



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS - CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
Emanuele Camila Damasceno Silva
Girlaynne Melissa Freire Lemos

DAS SENZALAS ÀS PRISÕES:
O RACISMO E A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

RECIFE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

SILVA, Emanuele Camila Damasceno.

Das senzalas às prisões: O racismo e a construção do sistema prisional brasileiro. / Emanuele Camila Damasceno SILVA, Gírlayne Melissa Freire LEMOS. - Recife, 2023.

62p. : il., tab.

Orientador(a): Flávia da Silva Clemente

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social - Bacharelado, 2023.

Inclui referências, apêndices, anexos.

1. Racismo. 2. Sistema prisional. 3. Democracia racial. 4. Colonização . 5. Encarceramento. I. LEMOS, Gírlayne Melissa Freire . II. Clemente, Flávia da Silva. (Orientação). III. Título.

360 CDD (22.ed.)

**EMANUELE CAMILA DAMASCENO SILVA
GIRLAYNNE MELISSA FREIRE LEMOS**

**DAS SENZALAS ÀS PRISÕES:
O RACISMO E A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Assistente Social.

Orientadora: Flávia da Silva Clemente.

RECIFE

2023

EMANUELE CAMILA DAMASCENO SILVA
GIRLAYNNE MELISSA FREIRE LEMOS

Aprovado em: 22/09/2023

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Flávia da Silva Clemente

(Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Profa. Dra. Tatiane Michele de Melo de Lima

(Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

AGRADECIMENTOS

Começo este agradecimento saudando Exu, pois sem Exu não há nada. Laroyê!

Agradeço à minha jurema sagrada, que esteve ao meu lado durante todo o percurso, me sustentando, me fortalecendo e me protegendo de fraquezas.

À minha querida amiga Melissa, uma irmã que a vida me deu, colega de curso e parceira incansável na construção deste TCC. Juntas, enfrentamos vários desafios, na vida e na graduação, compartilhamos ideias e nos apoiamos mutuamente. Sua presença e existência são inestimáveis, e esta jornada só foi possível pela nossa parceria. Te amo, amiga!

À professora Tatiane Melo, que não apenas nos apresentou o debate sobre raça, mas também me inquietou profundamente, levando-me a mudar de perspectiva dentro do meu curso e a me encontrar no estudo e na discussão racial. Suas orientações foram cruciais para o desenvolvimento deste trabalho.

E à professora Flávia Clemente, que não só nos orientou com maestria, mas também nos motivou, dando-nos forças e esperanças quando mais precisávamos, nos fazendo persistir e dar o nosso melhor, mesmo nos momentos mais difíceis.

Á meu companheiro, Lucas, pela presença, por sempre acreditar na minha capacidade e me fazer acreditar em mim mesma, te amo!

À minha família, por acreditar e me dar oportunidade de seguir meu sonho, a primeira da família a estar numa universidade, mas não a última. E à meu irmão, Mailson, que me instigou a tratar e debater sobre o cárcere e as suas violências, sua liberdade vai cantar e cantaremos juntos em breve, te amo imensamente e sinto muitas saudades.

A todos vocês, minha eterna gratidão. Este TCC é o resultado de uma jornada exaustiva, marcante e por vezes até dolorosa, mas consegui! Vocês contribuíram de maneira única e significativa para a realização deste trabalho.

Emanuele Camila Damasceno Silva.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Exu, quem abre meus caminhos e guarda minhas encruzilhadas. Foi no terreiro que ouvi: “não se preocupe com o que já é seu” — e essa palavra me sustentou até aqui. Ao Povo Cigano e à Jurema Sagrada, minhas companhias nas madrugadas e por muitas vezes a única companhia na reta final da graduação, minha reverência e gratidão.

Agradeço à Dona Tonha, minha bisa, operária e mãe de seis filhos, que fez sua passagem em 2023 sem me ver formada, mas que sempre acreditou que meu destino seria diferente das outras mulheres da família.

Ao meu pai-avô Vado, seresteiro, sábio e generoso, que moldou meu gosto musical caricato e sempre me dizia “estude Girlyayne, o estudo é a única coisa que é sua de verdade”. Mesmo tendo partido na reta final da minha graduação, carrego suas palavras, sua música e seu amor.

A Yohanna, um presente que a vida me devolveu e que se tornou essencial nesse processo. Foi ela quem me emprestou um notebook, abriu a casa e a vida para mim e para este trabalho nascer. Quando eu desmoronava e duvidava que ia conseguir, era ela quem me botava nos eixos.

À minha grande amiga Duda, que cresceu comigo, e esteve nos melhores e piores momentos da vida.

À minha parceira acadêmica Manu, que desde o primeiro semestre esteve comigo, proporcionando debates, trocas e aprendizados. Foi dela a loucura de me fazer topar esse TCC em tão pouco tempo e tanta demanda e deu certo.

A todas as pessoas que fizeram parte da minha trajetória acadêmica, dentro e fora das salas de aula, nos centros, nas praças e nas mesas de bar. Cada conversa, debate e crítica em tom de brincadeira construíram este trabalho. Sem vocês, meu pensamento crítico talvez não tivesse ido tão longe.

À Prof. Tatiane, que numa disciplina de relações étnico-raciais desembaraçou os nós que eu nem sabia que existiam e despertou em mim o desejo de estudar esse tema.

À Prof. Flávia, referência antes mesmo de ser minha orientadora. Sou grata pela paciência, pela leveza na condução deste trabalho e pela confiança, muitas vezes maior que a minha.

Agradeço à ancestralidade que caminha comigo, a todos os Exus, Pretos Velhos, Ciganos, Caboclos e encantados que velaram meu corpo e meu ori nos momentos mais difíceis. Aos meus, em vida e aqueles que se encantaram, aos meus professores e professoras, colegas de curso e amigades que me atravessaram e também tornaram mais leve esse percurso, meu axé e minha gratidão.

Este trabalho não é projeto individual. Ele foi tecido por mim, mas construído a muitas mãos, palavras, abraços e orações. A todos e todas, meu muito obrigada.

Girlyayne Melissa Freire Lemos.

RESUMO

A história da construção social brasileira está intrinsecamente ligada ao racismo estrutural, perpetuado desde a escravização até os dias atuais. O sistema prisional brasileiro, como mecanismo de repressão e controle social, carrega resquícios dessa história violenta e seletiva, afetando majoritariamente a população negra. Este trabalho tem como objetivo expor a construção do sistema prisional brasileiro como instrumento de manutenção dos privilégios da elite branca, impulsionado pela lógica do encarceramento em massa da população negra. Além disso, busca desconstruir o mito da democracia racial, evidenciando a negação de direitos, o aprofundamento da pobreza e o afastamento das políticas de proteção social em relação à comunidade negra. A partir de uma perspectiva racial crítica, estabelecemos conexões entre os castigos e punições do período escravista e a atual configuração das prisões, analisando a continuidade histórica da exclusão e criminalização do povo negro. A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e documental, utilizando autores clássicos e contemporâneos para embasar as análises. Também foram utilizados dados oficiais que retratam a realidade prisional, com foco especial no estado de Pernambuco. A presença massiva da população negra nas prisões brasileiras é o reflexo de um sistema que transforma o cárcere nas senzalas contemporâneas.

Palavras-chave: Racismo; Sistema Prisional; Democracia Racial; Colonização; Encarceramento.

ABSTRACT

The history of Brazilian social formation is intrinsically linked to structural racism, perpetuated from slavery to the present day. The Brazilian prison system, as a mechanism of repression and social control, carries remnants of this violent and selective past, disproportionately affecting the Black population. This study aims to expose how the prison system has been built as a tool for maintaining the privileges of the white elite, driven by the large-scale incarceration of Black people. It also seeks to deconstruct the myth of racial democracy, highlighting the denial of rights, increasing poverty levels, and the distancing of social protection policies from the Black community. Through a critical racial perspective, this work draws connections between the punishments of the slave era and the current prison reality, analyzing the historical continuity of exclusion and criminalization of Black people. The research was conducted through bibliographic and documental review, using classical and contemporary authors to support the analysis. Official data was also examined, particularly focusing on the state of Pernambuco. The overwhelming presence of Black people in Brazilian prisons reflects a system that has turned incarceration into the contemporary equivalent of slave quarters.

Keywords: Racism; Prison System; Racial Democracy; Colonization; Incarceration.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PAMFA - Presídio Marcelo Francisco de Araújo

CNIEP - Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais

PFDB - Presídio Frei Damião de Bozzano

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PJALLB - Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

SISDEPEN - Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Pintura do “Navio negreiro”, de Johan Moritz Rugendas (1802-1858).....	22
Figura 2: Reportagem publicada em 1918 na Gazeta de Notícias.....	35
Figura 3: Leis e Códigos de postura publicada em 1894 proibindo a venda do "pito de pango"	36
Figura 4: Presídio asp Marcelo Francisco Araújo - PAMFA. Recife/PE.	45

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Pessoas Privadas de Liberdade na Casa de Detenção do Recife nos anos de 1890, 1900 e 1920.	41
Gráfico 2 - Estabelecimentos penais, Taxa de ocupação e Capacidade de Ocupação dos presídios da Região Metropolitana do Recife.	45
Gráfico 3 - Raça e Cor no Sistema Prisional Brasileiro, 2022.	52
Gráfico 4 - Raça e Cor no Sistema Prisional de Pernambuco, 2022.	52

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. O GRITO SILENCIADO: A formação sociorracial brasileira e o racismo.....	15
1.1 Violências, torturas e o lugar do negro na sociedade brasileira;.....	20
1.2 O mito da democracia racial pós abolição e o negro na categoria de “ex-escravo”.....	26
2. RACIALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO: A perseguição aos negros e a seletividade penal e prisional.....	32
2.1 - A experiência nostálgica do cárcere: A semelhança dos calabouços e senzalas às celas e presídios.....	42
2.2 - Dados do encarceramento no Brasil com recorte de raça.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	55
ANEXOS.....	56
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

Viver no Brasil sendo uma pessoa negra é uma experiência que provoca inúmeros questionamentos, especialmente durante a graduação em Serviço Social. Ao longo da formação, fomos atravessadas por inquietações que surgiram dentro e fora da sala de aula, nas falas de professores, nas leituras de autoras e autores, nas trocas com colegas, e, principalmente, nas vivências que nos moldaram enquanto mulheres negras em processo de construção do nosso lugar na produção de conhecimento. Apesar de um sistema estruturado para nos barrar em cada etapa, seguimos resistindo e, ainda assim, chegamos. Falar sobre racismo no Brasil é desafiar uma história apagada e contada pela ótica branca e colonizadora da elite. Diante disso, e considerando que o Serviço Social é uma profissão guiada por um projeto ético-político comprometido com a defesa dos direitos da classe trabalhadora e o enfrentamento das expressões da Questão Social, é essencial compreender e evidenciar as estruturas racistas que alicerçam a formação social brasileira. A escravização do povo negro e a abolição tardia e ineficaz são pilares que sustentam mecanismos de exclusão, os quais empurram a população negra para espaços de marginalização, como a violência, o cárcere e a morte, lugares que historicamente foram destinados a nós.

O presente estudo tem como objetivo expor a construção do sistema prisional brasileiro como um mecanismo de preservação dos privilégios da elite, impulsionado pelo racismo e pelo encarceramento em larga escala da população negra, que perpetua as injustiças historicamente associadas à era da escravidão. Além disso, busca desconstruir o mito da democracia racial brasileira, apresentando uma visão mais realista das negações de direitos, dos crescentes níveis de pauperização e do afastamento das políticas de proteção e de direitos sociais em relação à comunidade negra. Este estudo estabelece uma conexão entre as punições e castigos do período escravista brasileiro e a atual realidade das prisões e das cadeias, destacando a presença significativa da população negra nessas instalações de restrição à liberdade. Ademais, apresenta e analisa dados relacionados ao sistema prisional brasileiro, com foco particular no estado de Pernambuco, com o intuito de discutir os alarmantes percentuais de pessoas negras presentes nesse sistema e examinar seu contexto socioeconômico.

O racismo no Brasil assume uma configuração distinta, resultante do histórico de formação social do país, marcado pela exploração e brutalidade dirigida principalmente contra a população negra, por meio da escravidão. Esse sistema de opressão segregou indivíduos de

suas famílias, tradições culturais e até mesmo de seus continentes de origem. A presença desses indivíduos na condição de escravizados contribuiu para a construção, no imaginário da população dominante brasileira, de uma noção de superioridade baseada em uma hierarquia racial preexistente.

A abolição, apesar de ter sido teoricamente concebida como um movimento em prol da liberdade, falhou em sua efetivação devido à ausência de uma reforma social que incorporasse essas comunidades, inserindo-as de maneira significativa no tecido socioeconômico do país. A abolição acabou funcionando como um filtro social para essa população, empurrando-a em direção à marginalização e excluindo-a das políticas sociais e econômicas. Clovis Moura (1977) afirma que há uma discordância latente em relação à situação dos negros na perspectiva da sociologia e das ciências sociais. No contexto teórico da sociologia, todos os negros em liberdade são considerados, em tese, cidadãos plenos. No entanto, quando essa teoria é confrontada com a realidade concreta do Brasil, observa-se que a população negra segue enfrentando barreiras estruturais que impedem o pleno exercício da cidadania. A ausência de políticas efetivas de reparação e inclusão social perpetua a exclusão histórica, materializada na dificuldade de acesso à moradia digna, educação de qualidade, saúde, emprego formal e segurança. Essa condição não é pontual, mas estrutural, e pode ser verificada em qualquer comunidade periférica das cidades e municípios brasileiros, onde a precariedade das condições de vida reafirma diariamente a permanência da desigualdade. Nesse cenário, o termo "ex-escravo" não representa apenas um marcador histórico, mas sim uma categoria social ainda viva, refletida na forma como o Estado e a sociedade tratam os corpos negros: com abandono, marginalização e criminalização.

A realidade de negação de direitos e a perpetuação de estigmas evidenciam como os "intelectuais" brasileiros, pertencentes à "classe dominante", foram agentes ativos na construção do imaginário social que associa a população negra à criminalidade. Um exemplo disso é Nelson Hungria, ministro do Supremo Tribunal Federal e responsável pela revisão do Código Penal de 1940, que afirmava que, por descenderem de escravizados, as pessoas negras não teriam capacidade de integrar a sociedade branca, por serem supostamente desajustadas e incapazes de competir na vida social. Esse pensamento higienista refletia e, em certa medida, ainda reflete a mentalidade predominante entre a população branca brasileira. As classes dominantes, antes representadas pelos senhores de engenho, atualmente estão associadas ao Capital e à burguesia e buscam manter seus privilégios imputando à população negra brasileira os piores subempregos, a marginalização e a criminalização.

Considerar a raça como um ponto central para esta análise da estrutura social representa uma ampliação da perspectiva de estudo que aprofunda, em vez de ignorar, o racismo como um elemento que permeia todas as relações no Brasil. Isso torna evidente a importância de incluir a dimensão racial em todos os debates, destacando o papel crucial da raça como uma categoria social de análise. Somente através desse enfoque podemos compreender e reconhecer a estrutura racista que funda o sistema prisional brasileiro.

Diante disso, levando em consideração a discussão anteriormente apresentada, esta pesquisa se concentra no aspecto racial como base fundamental para uma compreensão abrangente do sistema prisional brasileiro. A pergunta de pesquisa que norteou o estudo foi a seguinte: Como o racismo se mostra característica fundante do sistema prisional brasileiro, e como isso se apresenta como meio de controle racial e social e de manutenção de privilégios da branquitude em detrimento da população negra brasileira?

Visando uma compreensão mais abrangente da realidade brasileira, abarcando sua história e os eventos que influenciaram a estrutura social do país, este trabalho segue uma abordagem teórica, iniciando com o primeiro capítulo intitulado: O Grito Silenciado: A Formação Sociorracial Brasileira e o Racismo explora a complexa relação entre a formação sociorracial no Brasil examinando como o racismo se manifesta e persiste em diferentes aspectos da sociedade. Por meio de uma revisão crítica da literatura, este capítulo busca oferecer uma compreensão aprofundada dos desafios enfrentados pelo povo negro desde sua retirada forçada do continente africano até se tornarem uma população racialmente marginalizadas no Brasil e como esses desafios impactam a sociedade contemporânea.; o segundo capítulo intitulado: Racialização do Encarceramento: A perseguição aos negros e a seletividade penal e prisional, neste capítulo o termo 'racialização do encarceramento' refere-se ao fenômeno em que a raça e a etnia desempenham um papel decisivo no julgamento e sentenciamento de indivíduos pelo sistema de justiça criminal. Esta investigação explora as raízes históricas e as manifestações contemporâneas dessa racialização, analisando como as políticas, práticas e preconceitos discriminatórios contribuem para a super-representação de pessoas negras nas prisões. Além disso, examina as implicações sociais, econômicas e políticas dessa desigualdade, destacando como o sistema penal e prisional tornou-se um instrumento de opressão racial. Por meio de uma análise crítica e aprofundada, este capítulo busca lançar luz sobre as complexas interconexões entre raça, encarceramento e justiça, e destacar a urgente necessidade de reformas significativas no sistema de justiça criminal.

A construção do conhecimento científico envolve uma série de etapas, que incluem a exploração, a reavaliação e o questionamento dos métodos a serem adotados para solucionar

um problema específico. Para Gil (2017) o trabalho de leitura, análise e interpretação de material é um processo de construção do conhecimento que busca compreender a complexidade e a dinâmica das relações sociais, por meio de métodos e técnicas aplicadas. Os conflitos e contradições produzidos pelas relações sociais, provoca discussões e questionamentos que exigem que o método utilizado na construção do estudo siga diversas pistas e questionamentos dos meios utilizados para responder a questão considerando a relevância de estabelecer uma abordagem metodológica consistente para abordar a problemática em questão, este estudo adotará o método de pesquisa bibliográfica.

Minayo (2001) diz que nada pode ser intelectualmente um problema, se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática. Sendo assim, na busca por considerações acerca da problemática pesquisada, traremos exposições de conteúdos vivenciados cotidianamente pelos negros brasileiros e dados concretos da realidade social que vivemos no Brasil, para que assim, consigamos evidenciar as diversas problemáticas sobre raça, branquitude, sistema prisional e racismo.

Para concluir, esta pesquisa se justifica pela imperativa necessidade de aprofundar o debate sobre o racismo e, de forma mais ampla, destacar a importância de considerar a raça como um elemento fundamental na estrutura do sistema prisional brasileiro. Essa abordagem é essencial para que os profissionais de Serviço Social estejam alinhados com o ideal societário defendido por essa profissão. Utilizando uma metodologia de pesquisa bibliográfica e documental, o propósito desta discussão é contribuir para além do meio científico e os estudantes em formação, na conscientização da sociedade em geral enfatizando a urgente necessidade de intervenção para compreender a complexidade da questão carcerária no Brasil. Dessa forma, buscamos cumprir de maneira abrangente o código de ética profissional e contribuir socialmente ao trazer para o centro do debate uma categoria de análise historicamente subrepresentada nos espaços acadêmicos, sublinhando a importância histórica, política e social do povo negro brasileiro.

1. O GRITO SILENCIADO: A formação sociorracial brasileira e o racismo

Toda história começa em algum lugar, e no Brasil o racismo antecede toda e qualquer história. Ynaê Lopes dos Santos (2022), afirma que a relação da formação do Brasil e do racismo está intrincada pois mesmo antes da formação de um Estado nacional a história do país foi “forjada e talhada” pela faca afiada do racismo, em 1500 o famoso “descobrimento” foi marco zero do racismo no Brasil. Considerar que uma terra já habitada por diversos povos

indígenas, foi descoberta e “salva” pelos colonizadores, foi uma das diversas formas de violência experienciadas pelos povos originários e africanos, reforçando uma história lida pelas lentes eurocêntricas e brancas, desumanizando todos os povos que foram escravizados.

A violência do sistema colonial é muitas vezes retratada de forma naturalizada, como se a escravização, a exploração e a própria colonização fossem estágios obrigatórios pelos quais a humanidade precisasse passar. Não foram. Foram escolhas feitas por uma parcela dos sujeitos que viveram naquele período, e essas escolhas foram questionadas inúmeras vezes, sobretudo por quem foi subjugado à violência do sistema colonial. (SANTOS, 2022)

O modelo escravista desenvolvido pelos portugueses e aplicado em Guiné, Ilha da Madeira e no Mediterrâneo não foram reproduzidos com a população indígena na costa brasileira, Schwartz (2018) explica que coerção ou escravização dos nativos não fazia muito sentido no Brasil pois não havia como controlar uma mão de obra cujo trabalho se dava por entrar mata adentro para captar recursos em um local que para eles era fácil de fugir, sua fragilidade biológica comparada aos próprios portugueses ou africanos, além da resistência dos povos indígenas em aderir às formas de trabalho desejadas pelos colonizadores portugueses, emergindo assim um estereótipo racista que perpetuou a ideia de que os indígenas eram preguiçosos, enquanto os africanos negros eram retratados como animais de carga, possuindo uma força física naturalmente adequada para desempenhar tais atividades.

Ao mesmo tempo em que a produtividade indígena era criticada com a falsa ideia da suposta não adaptação à escravidão, o preço dos africanos subia. Analisando inventários entre 1572 e 1574, Schwartz anotou que o valor médio de um africano era de 20 mil-réis, enquanto os índios adultos apareciam em média por 7 mil-réis. (GOMES e SHWARTZ, 2018, p 275)

Inicialmente, a transição deu-se de forma lenta, pois os preços dos escravizados africanos eram mais altos do que os escravizados indígenas, fator que impedia muitos dos senhores de terras de “adquirir” a mão de obra escravizada negra africana. Porém, o grande potencial lucrativo das capitânicas atraiu a atenção dos portugueses que já realizavam esse comércio, fazendo-se assim uma ponte bem estruturada para a vinda forçada dos africanos para gerar lucratividade nas capitânicas brasileiras.

Essa transição ocorreu nas formas de escravização no período colonial Brasileiro, o que inicialmente dependia da mão de obra indígena gradualmente passou a ser direcionado

aos africanos, uma vez que estes eram “versáteis” em diversos tipos de atividades, tornando-os uma escolha mais vantajosa, já que os critérios para a transição dependia principalmente do potencial econômico da região do país (tipo de mercado) e das condições do local, dos tipos de trabalhos forçados, nos engenhos de açúcar, plantações de café e até criação de gado, assim como o poder das instituições governamentais e religiosas até o grau de envolvimento de cada região do país com o comércio atlântico, segundo Schwartz (2018) “a mudança para a escravidão africana no Brasil não pode ser explicada apenas por forças ou restrições locais e deve ser vista como parte de um processo mais geral de africanização da mão de obra nas Américas.”

...o tráfico negreiro representou um empreendimento lucrativo que enriqueceu indivíduos e nações. No caso do Brasil, tanto no período colonial, como no pós-independência, é a coisificação do negro uma das formas mais rentáveis de lucro. Na esteira desse processo, ocorre a concentração fundiária e a formação de uma elite, a princípio colonial e mais tarde nacional, cuja escravidão se constitui como sua base (MARQUES JUNIOR, 2020, p 67).

O tráfico humano em larga escala para fins de escravização se configurou como um investimento lucrativo e dinâmico para os portugueses, especialmente devido à relativa acessibilidade na aquisição de tais indivíduos, visto que já existia um comércio consolidado de vendedores de escravizados, juntamente com a utilização da mão de obra escravizada nas lavouras de cana-de-açúcar e trigo, serviços domésticos e de força braçal, o negro(a) africano era o ideal para sustentar a crescente economia.

A transição para uma maioria africana no Nordeste ocorreu nas três décadas iniciais do século xvii, tendo sido em certa medida facilitada pelo aumento dos preços e expansão do mercado de açúcar naquele período, e pela relativa paz no Atlântico durante a Trégua dos Doze Anos (1609-21) entre a Espanha e as Províncias Unidas, que dava alguma segurança aos traficantes portugueses de escravos. (SCHWARTZ, 2018, p 230)

É importante salientar que a escravização dos povos africanos pelos portugueses não foi uma escolha arbitrária. Desde o século xv, os africanos eram associados a descendentes de Caim ou Cam, o que, segundo a Igreja Católica, instituição dominante em toda Portugal, os amaldiçoava com a cor negra da pele. Nesse contexto, a interseção de interesses políticos, econômicos e religiosos permitiu à Igreja Católica conceder seu aval, justificando moralmente a escravização dos africanos em nome dos monarcas portugueses. Já que a igreja Católica era uma instituição de grande poder e influência para os portugueses e as demais potências mundiais durante esse período, existindo um verdadeiro monopólio de poder em torno de sua

intelectualidade tradicional. Ao chegarem ao Brasil, essa hierarquia já estava estabelecida, subjugando indivíduos com base em critérios étnicos, cor da pele e religião.

[...] O que se observou no repertório português e católico foi uma leitura na qual as maldições que se abateram sobre Caim e Cam se materializaram no nascimento do continente africano e, como consequência, na cor negra da pele de seus habitantes. O que começa a ser delineado é uma correlação entre pecado, lugar de nascimento e pertença racial. (SANTOS, 2022, p35)

Sob a perspectiva econômica, a colonização da América se revelou uma empreitada atrativa e lucrativa para a coroa portuguesa, principalmente devido à exploração do açúcar e ao complexo sistema econômico que se desenvolveu em torno dessa commodity. O cultivo de açúcar nos engenhos localizados nas capitanias da região Nordeste estabeleceu uma dinâmica econômica que posteriormente seria replicada em outras colônias americanas, com maior eficiência e lucratividade. Esse modelo se caracterizou pela produção em grande escala de um único produto tropical, sustentado pela mão de obra dos africanos escravizados e de seus descendentes. (SANTOS, 2018)

A colonização foi o processo decisivo para que a população negra, seja ela a da terra (os indígenas) ou a Africana, fosse deslocada para as margens da sociedade, ocupando subempregos e lhes restavam apenas a informalidade, a marginalização e os presídios. Essa realidade não mudou através das décadas, desde a formação social do Brasil o negro é posto a exercer serviços braçais, domésticos e de cuidado, quando o oposto disso, resta-lhe o cárcere ou a morte.

Até os anos 1590, os índios ainda respondiam por cerca de dois terços da força de trabalho na economia açucareira, ainda que agora já houvesse um tráfico escravo transatlântico regular, apesar de limitado, que trazia anualmente cerca de 4 mil africanos de São Tomé e postos avançados na costa da Guiné, e nos anos 1620 também de Angola. Com seu enriquecimento, o Nordeste brasileiro atraiu a atenção de mercadores portugueses que podiam fornecer escravos africanos. (SCHWARCZ, 2018, p. 229)

A escravidão representou uma instituição preponderante na estruturação da colonização portuguesa nas Américas durante um período que abrangeu mais de trezentos anos. Contudo, é relevante salientar que essa instituição não se manteve imutável ao longo do tempo, tampouco representou a única modalidade de exploração do trabalho. A presença da escravidão foi fundamental para o sucesso e a efetivação do processo colonizador.

É fundamental pontuar que o racismo não brotou de uma simples ideia, numa data e num lugar precisos. O racismo, que ganhou roupagens científicas ao longo do século XIX e que até hoje alicerça a vida das sociedades modernas ocidentais, foi ao mesmo tempo produto e produtor de um duradouro e complexo período de nossa história: a Colônia. (SANTOS, 2022, p. 23)

O nascimento da sociedade brasileira carrega as marcas profundas nas violências e barbáries cometidas durante o sistema escravista. Como cita o sociólogo Clóvis Moura, o negro, visto como um componente na sociedade e não como ser social, sendo inserido como uma classe dominada, porém essencial para o sistema escravista. Todo esse contexto, resultou na visão inferiorizada do africano e do negro brasileiro pela sociedade, que se embasavam nas teorias raciais e do ideal europeizado. (Schwarcz, 2017; Ortiz, 2011)

A exploração brutal da mão de obra escrava no Brasil teve um impacto significativo na economia do país. As plantações de cana-de-açúcar foram um dos pilares iniciais da economia colonial, e o trabalho escravo desempenhou um papel crucial no sucesso dessa indústria, transformando o Brasil em um dos maiores produtores de açúcar do mundo, fornecendo um produto altamente valorizado para o mercado internacional. No entanto, a transição para o cultivo do café no século XIX representou um momento ainda mais marcante de transformação econômica. A cafeicultura prosperou nas regiões do Sudeste do Brasil, impulsionada pelo trabalho escravo, tornando o Brasil o maior produtor mundial de café e consolidando sua posição como potência agrícola e econômica. Além disso, as plantações de algodão e outras culturas agrícolas também se beneficiaram do trabalho escravo, contribuindo para o enriquecimento do país e fornecendo matérias-primas essenciais para a Revolução Industrial na Europa, impulsionando o desenvolvimento econômico global. No entanto, é fundamental destacar que essa prosperidade econômica foi construída sobre a exploração desumana e a violência contra os africanos escravizados, resultando em sofrimento indescritível e uma herança de desigualdade e discriminação que persiste até os dias de hoje.

O café foi o carro-chefe das exportações e da economia brasileira ao longo do século XIX. Na década de 1820, ele representava 18,6% das exportações do país, ficando atrás do açúcar e do algodão. Na década seguinte, atingia o primeiro lugar, com 43,8%, e, nos anos 1880, sua participação nas exportações nacionais chegou à casa de 61,7%. (SALLES, 2018, p. 126)

O conceito de racismo como conhecemos hoje surgiu por volta de 1920 e não possuía uma concepção concreta de seu significado, existiam várias definições, porém nem sempre estas conseguiam chegar em um denominador comum, dificultando o entendimento e impedindo a construção de resoluções contra o racismo. Algumas visões encaram o racismo

como a crença que hierarquiza os indivíduos de acordo com sua cor de pele e seu fenótipo, estabelecendo para esse indivíduos de cor mais escura um preconceito acerca de suas preferências culturais, religiosas, sociais, linguísticos considerando-os um grupo social inferior aos que não possuíam estas características pré-determinadas, parafraseando o professor brasileiro-congolês Kabengele Munanga (2004) o racismo é uma crença na existência das raças naturalmente hierarquizadas pela relação intrínseca entre o físico e o moral, o físico e o intelecto, o físico e o cultural, o racismo tem suas características bem definidas, porém o mito da democracia racial brasileira, sugere que por sermos uma nação miscigenada não há possibilidade de sermos racistas ou de reproduzirmos o racismo, ressignifica a violência tornando comum a disseminação, reprodução e manutenção deste preconceito.

O fizeram erigindo uma relação intrínseca entre o biológico (cor da pele, traços morfológicos) e as qualidades psicológicas, morais, intelectuais e culturais. Assim os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação.” (MUNANGA, 2004, p. 5)

A partir dessa realidade, conseguimos entender e visualizar a formação social do Brasil como esse gigante mecanismo preparado estruturalmente e mentalmente descarregado de qualquer culpa, abrindo espaço para violar, explorar, assassinar e dominar o povo negro, utilizando-se de sua mão de obra escravizada para enriquecer e construir o país, em que esses homens, mulheres e crianças viam-se atados, a milhares de quilômetros de seu continente, arrancados de suas culturas, de seus povos e de suas vidas.

1.1 Violências, torturas e o lugar do negro na sociedade brasileira;

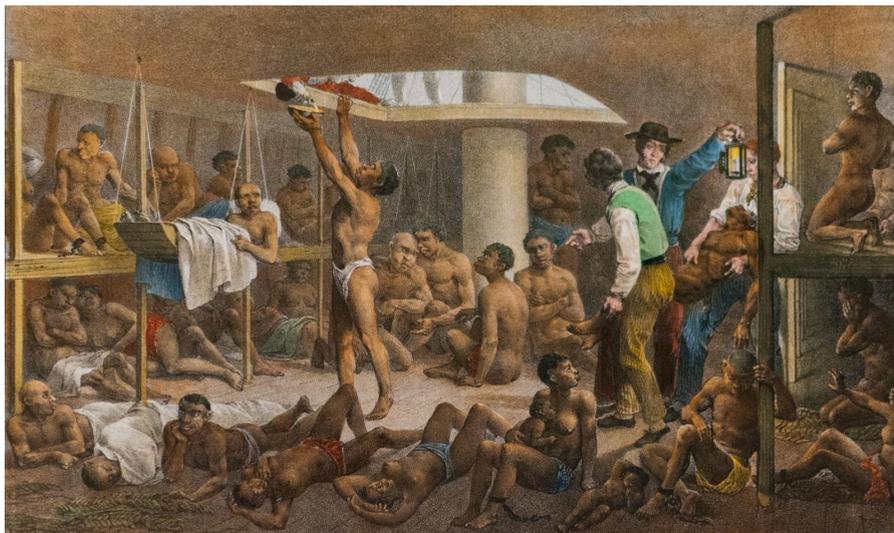
Entre as inúmeras formas de opressão impostas a esse povo, a retirada forçada de seu continente de origem representou o primeiro grande ato de violência a que foram submetidos. Arrancados de suas culturas, territórios e vínculos comunitários por meio de um tráfico humano arquitetado e executado pela branquitude que, embora já presente em outros países, encontrou no Brasil um terreno fértil para sua consolidação impulsionado pelos lucros que a escravização garantiria às atividades produtivas das capitânicas, engenhos e latifúndios.

O tráfico transatlântico de escravos africanos tomou no Brasil uma dimensão inédita no Novo Mundo. Do século XVI até 1850, no período colonial e no imperial, o país foi o maior importador de escravos africanos das Américas. Foi ainda a única nação independente que praticou maciçamente o tráfico negreiro, transformando o território nacional no maior agregado político escravista americano. (ALENCASTRO, 2018 p. 56)

Os navios negreiros não foram apenas o meio de transporte pelo qual os africanos chegavam ao Brasil, mas verdadeiros instrumentos de tortura e extermínio em alto-mar. Neles, milhões de africanos foram amontoados, acorrentados uns aos outros, tratados como mercadoria descartável. As condições a bordo eram desumanas: sem ventilação, sem higiene, com alimentação e água escassas, sob calor insuportável, onde os que conseguiam sobreviver permaneciam ao lado dos que não resistiam pelo restante da travessia, contribuindo para a propagação de enfermidades que se alastravam rapidamente nos porões fétidos. A maior parte dos relatos que temos sobre essa travessia foram registrados pelos próprios colonizadores e mesmo assim, revelam o nível extremo de sofrimento a que essas pessoas foram submetidas. Essa travessia, que podia durar semanas ou até meses, não era uma simples viagem, era uma sentença de morte anunciada. Muitos sequer chegaram vivos. Os que sobreviveram carregaram nos corpos e nas memórias as marcas da violência extrema e da brutalidade de um sistema que jamais os reconheceu como humanos.

Navios negreiros podiam transportar de cem a seiscentas pessoas, conforme suas capacidades e tipologias. A superlotação e as condições insalubres dos porões, aliadas à dieta e à água racionadas a bordo, ajudam a entender a mortalidade dos africanos durante a travessia, que poderia durar entre um e dois meses e levar à morte até um quarto dos embarcados. De modo geral, tomando-se Luanda como ponto de partida, a travessia até Recife durava 35 dias; até a Bahia, quarenta dias; e até o Rio de Janeiro, sessenta dias. A isso podiam se somar as calmarias, as quarentenas motivadas por epidemias a bordo ou as paradas para reabastecimento. (RODRIGUES, 2018 p. 367)

Figura 1: pintura do “Navio negreiro”, de Johan Moritz Rugendas (1802-1858).



Fonte: Wikipédia

De acordo com Jaime Rodrigues (2018) o início do tráfico deu-se a partir de 1444, tendo Portugal como o pioneiro das expedições para o tráfico humano, nos dando uma dimensão ampliada da realidade dos africanos, que séculos antes de chegarem ao Brasil, já viam-se amarrados a seu destino cruel e incerto dentro dos porões insalubres dos navios negreiros.

Os primeiros africanos escravizados foram transportados para a Europa em navios mercantes comuns na época: as caravelas portuguesas. O tráfico moderno foi inaugurado em 1444, pelas expedições comerciais lideradas por Antão Gonçalves e Nuno Tristão ao sul do Marrocos. (RODRIGUES, 2018 p. 366)

Toda essa estrutura foi muito bem idealizada pelos traficantes de escravizados, a falta de alimentação, as condições insalubres dos espaços em que essas pessoas ficavam, a superlotação do espaço era proposital, visando enfraquecer e impedir revoltas e organização daqueles indivíduos.

A alimentação a bordo era escassa, não apenas em razão do mau planejamento das viagens. A quantidade de comida era deliberadamente diminuta, a fim de inviabilizar a resistência dos cativos, sobretudo nos primeiros dias no navio. Carne-seca, feijão, farinha de mandioca e arroz compunham a dieta dos prisioneiros. Na ausência de alimentos frescos, a partir de certa altura da viagem grassavam doenças como o escorbuto, avitaminose conhecida nos séculos xviii e xix pelo elucidativo nome de "mal de luanda"; Luanda era um importante porto negreiro de Angola. (RODRIGUES, 2018 p. 364)

Adentrando mais a fundo as vivências do negro africano escravizado no Brasil, avistamos um cenário de perserguição e crueldade, onde os açoites e punições rondavam o dia a dia dos negros. As violências cometidas pelos senhores contavam com todo um aparato

social e até mesmo jurídico da época, onde esses “senhores” eram incitados à realizar, em praça pública, as surras e castigos, para que servisse de exemplo para outros escravizados e assim diminuíssem as revoltas, reafirmando seu poder.

De fato, embora os castigos físicos exemplares, entre os quais a imobilização em troncos ou os açoites em pelourinhos, que frequentemente culminavam na morte dos castigados, fossem aplicados em situações extremas como a fuga ou a rebeldia, o castigo, assim como o controle sobre as ações dos escravos, fazia parte do cotidiano da escravidão no Brasil. Com ele os senhores propagavam o temor entre seus escravos, na esperança de produzir "obediência e sujeição". (GRINBERG, 2018, p. 149)

A população negra, naquele contexto histórico, encontrava-se em uma condição de subjugação e propriedade, sendo considerada um objeto pertencente aos seus "senhores". Tanto estes senhores quanto a coroa exerciam controle sobre os indivíduos negros, intimidando, abusando e submetendo-os à violência. Nesse cenário, essas pessoas perdiam sua humanidade, passando a existir apenas para cumprir as ordens impostas por seus opressores. Qualquer manifestação contrária a esse sistema era severamente punida publicamente, com o intuito de "educar" e desencorajar atitudes de resistência, preguiça, reivindicação ou qualquer ação que fosse considerada uma ameaça aos interesses dos colonizadores, que, por sua vez, exigiam respeito e adoração por parte dos escravizados.

Se o domínio mais amplo sobre a ordem escravista era mantido pelas autoridades coloniais, que reprimiam as fugas e a formação de quilombos, a continuidade da dominação dos senhores sobre seus escravos cabia aos próprios senhores. A ação do poder real se dava fora da unidade produtiva, fora da casa do senhor. Fosse executado pelas autoridades ou pelo senhor, o controle dos comportamentos seguia a mesma lógica: a punição deveria ser pública, exemplar, reafirmando o poder do senhor ou do soberano. (GRINBERG, 2018 p. 150)

As leis da época legitimavam a perseguição e criminalização dos indivíduos não-brancos. O livro V das Ordenações Filipinas¹ continha diversos crimes e suas respectivas punições, que apesar de ser um modelo de leis vigentes em Portugal, foi usada como legislação no Brasil por mais de 200 anos. “De 1500 a 1822, o que seria um código penal eram as Ordenações Filipinas, notadamente o Livro V, onde predominava a esfera privada e da relação senhor/proprietário-escravizado.” (Borges, 2019, p. 68)

O cárcere negro no Brasil colônia era determinado com base no julgamento feito sobre a condição do criminoso, a natureza do crime cometido e a situação da vítima. Dessa forma,

¹ As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigindo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Blake informa que esta é a primeira edição brasileira deste código.

os crimes cometidos por escravos eram punidos de maneira distinta dos crimes cometidos por pessoas livres. No entanto, havia considerável margem de decisão concedida aos senhores. Por exemplo, o Título XCV do livro V estabelecia que os senhores poderiam prender, castigar e corrigir seus escravos, mas não especificava a pena exata, deixando a eles o poder de decidir quantos e de que forma seus escravos seriam açoitados. O Título LXXXVI era destinado à punição daqueles que causasse danos ao patrimônio, punia com a venda de bens para pagamento do dano causado, prisão e degredo para África em casos de fidalgos², escudeiros e peões já para os escravizados a lei determinava açoites em público e o “dono” arcaria com as despesas.

Ainda no livro V havia uma lei para punir os escravizados que atentassem contra a vida dos “seus senhores” o Título XLI determinava que antes da execução por “morte natural na forca para sempre” o escravizado que matasse seu senhor ou filho do seu senhor” teria suas carnes apertadas por tenazes³ quentes e suas mãos decepadas. Em caso de arrancar uma arma contra “o senhor” seria açoitado publicamente e uma de suas mãos cortadas. (Título XLI, p. 1190-1191; Título LX, p. 1207-1210; Título LXXXVI) Dentre as condenações, a pena de morte era bastante comum, podemos afirmar com base na variedade de formas que a pena poderia ser executada, a pena de "morte natural" (causada por veneno, instrumentos de ferro ou fogo), "morte natural na forca ou no pelourinho" ou "morte natural na forca para sempre". Essa última se distinguia da anterior pelo fato de que a forca era montada fora da cidade, o réu era enforcado e ficava pendurado até cair podre sobre o solo do patíbulo⁴, mas não era sepultado, depois de cair morto, o Réu tinha seus ossos despido da carne, depois era conduzido até a Confraria da Misericórdia em suas tumbas, para a igreja, e no dia seguinte o soterraram. (LOPES, 2013)

Além disso, havia outras variações, como a "morte cruel", envolvendo suplícios, e a "morte atroz", que incluía o confisco de bens e a queima do cadáver, eram sempre cruéis como mutilação, marca de fogo, açoite, degredo já os crimes eram desde os mais graves como homicídio (Título XXXV), estupro (Título XVIII), crimes de lesa-majestade (Título VI) e falso testemunho (Título LIV) ou os menos graves como bigamia (Título XIX) e o de “desprezo do Rey” que punia a todos que depredassem ou “desrespeitassem” qualquer monumento em homenagem à coroa. (Livro V das Ordenações Filipinas)

² Concernente a, pertencente a ou próprio de fidalguia ou de fidalgo (subst.) que denota generosidade, nobreza, liberalidade.

³ Tenaz é uma ferramenta, usada preferencialmente por ferreiros e serralheiros. É um tipo de alicate usado para manusear objetos metálicos quentes à distância e, por isso, é dotada de longos cabos.

⁴ palanque ou estrado montado em local aberto para sobre ele executar condenados.

As punições aplicadas aos escravizados no Brasil eram variadas e cruéis. O castigo físico era amplamente utilizado, e incluía chicotadas, surras, espancamentos e torturas diversas. Essas práticas visavam não apenas infligir dor e sofrimento, mas também exercer controle e instilar medo nos escravizados, reforçando a relação de poder do senhor de escravos sobre sua propriedade. Além do castigo físico, outras formas de punição eram frequentes. O uso de correntes, grilhões⁵ e instrumentos de tortura como o tronco eram comuns, visando restringir a mobilidade dos escravizados e impor disciplina. O confinamento em senzalas, o isolamento social e a privação de alimentos também eram utilizados como formas de punição.

Instrumentos de tortura como a máscara de folha de flandres - máscara de zinco trancada a cadeado que cobria todo o rosto, com minúsculos orifícios na boca e nariz -, os anjinhos, anéis de ferro aparafusados a uma tábua para prender os polegares, ou os colares de ferro e madeira impressionaram artistas e viajantes tanto pelo grau de atrocidade quanto pela regularidade com que eram utilizados. De fato, embora os castigos físicos exemplares, entre os quais a imobilização em troncos ou os açoites em pelourinhos, que frequentemente culminavam na morte dos castigados, fossem aplicados em situações extremas como a fuga ou a rebeldia, o castigo, assim como o controle sobre as ações dos escravos, fazia parte do cotidiano da escravidão no Brasil. Com ele os senhores propagavam o temor entre seus escravos, na esperança de produzir "obediência e sujeição". (Grinberg, 2018, p. 149)

O castigo físico, a restrição da liberdade e a violência psicológica eram amplamente empregados como mecanismos de controle e dominação. Compreender essas práticas punitivas é fundamental para reconhecer a brutalidade do sistema escravocrata e suas consequências duradouras na história e na sociedade brasileira atual.

Aprisionada após uma expedição em junho de 1770, Tereza de Benguela foi levada para uma cela, onde sofreu uma série de violências. Há quem acredite que ela morreu de tristeza, dias depois de perder a liberdade duramente conquistada. Mas também existem os que defendem que foi assassinada pelas autoridades coloniais. O fato é que, após sua morte, ela foi esquartejada e teve a cabeça exposta para servir de exemplo àqueles que ousassem desafiar o sistema escravista. (Santos, 2022, p 56)

Machado (2018) apresenta a importância da maternidade na manutenção da escravidão, naquela época a prevalência de um princípio patriarcal atribuía às mulheres um papel duplo: quando eram trabalhadoras, contribuía para o enriquecimento de seus senhores ou empregadores; por outro lado, quando eram reprodutoras, beneficiavam outros homens ao aumentar a força de trabalho disponível. No caso de uma mulher solteira e reprodutora, os

⁵ Cadeia de ferro, terminada por duas argolas largas com que se prendiam pelas pernas os condenados: Preso injustamente, sofria com o grilhão preso a seus pés, tolhendo seus movimentos. 2 Corrente de metal formada de anéis encadeados; grilhagem.

prejuízos recaíam sobre ela mesma. Nessa perspectiva, o trabalho e a reprodução eram considerados mutuamente exclusivos, especialmente no contexto econômico, em 1662, quando um juiz se recusou a conceder isenção de impostos a uma mulher africana escravizada grávida. Ele argumentou que tanto o trabalho quanto a reprodução sempre beneficiavam o senhor, tornando injustificável qualquer discriminação legal. A partir desse momento, ficou estabelecido que, pelo menos em termos legais, não havia uma diferença substancial entre o trabalho direcionado à produção de riqueza e a gravidez para as africanas e negras escravizadas, uma vez que ambos ocorriam na esfera da escravidão e beneficiavam seus proprietários.

Ao colocarem a mulher escrava no papel de dupla produtora da riqueza escravista, [...] acabaram sublinhando a centralidade do corpo da escravizada como o próprio locus da escravidão. Seja estimulando a reprodução, seja negligenciando-a, os senhores de escravos tinham sempre que considerar essa questão em suas estratégias de produção de riqueza. Em momentos em que o tráfico atlântico supria adequadamente as demandas, os senhores tendiam a explorar mais o trabalho produtivo, se negando a oferecer as condições mínimas para a reprodução. (MACHADO, 2018, p. 356)

Os castigos, para além de físicos, deixavam marcas profundas nas vidas e nas mentes dos africanos e africanas escravizadas, como retrata a teórica Grada Kilomba, num instrumento bastante utilizado, a máscara, que num objeto com uma haste metálica que ficava dentro da boca dos escravizados e amarradas na parte de trás da cabeça.

Oficialmente, a máscara era usada pelos senhores brancos para evitar que africanos/as escravizados/ as comessem cana-de-açúcar ou cacau enquanto trabalhavam nas plantações, mas sua principal função era implementar um senso de mudez e de medo, visto que a boca era um lugar tanto de mudez quanto de tortura. (Kilomba, 2009, p. 143)

A branquitude utilizou o racismo como um mecanismo que permitiu a perpetuação e a legitimação da violência e da exploração contra os negros ao longo do tempo. A construção social da branquitude como superior e a negritude como inferior foi fundamental para justificar e sustentar a escravidão e seus abusos. A ideia de supremacia branca e a hierarquia racial estabelecida durante a escravidão se refletiram na perpetuação das desigualdades sociais, econômicas e culturais. Esse mecanismo permitia as pessoas brancas, a visualização do negro como ruim, errado ou qualquer outro sinônimo depreciativo, mantendo uma zona segura para replicação das violências já cotidianas.

Dentro dessa infeliz dinâmica, o sujeito Negro torna-se não apenas o ‘Outro’ – o diferente em relação ao qual o ‘self’ da pessoa branca é medido – mas também ‘alteridade’ – a personificação de aspectos repressores do ‘self’ do sujeito branco. (Kilomba, 2009, p. 174)

Apesar de terem desempenhado um papel significativo como mão de obra massiva até o período da abolição, os negros passaram a ser estigmatizados como vagabundos no pós-abolição. Essa identificação perpetuava um ciclo que se baseava essencialmente na crença enraizada de que os negros trabalhavam apenas pela sua capacidade física, enquanto eram vistos como avessos ao trabalho. Com a alforria surgiu a promessa de liberdade para os negros porém foram formulados instrumentos que dificultariam o acesso e ascensão desses “outros” já que não eram considerados cidadãos por serem vistos como impuros, seja pelo local de nascimento, fê professada mas principalmente pela cor da pele. Não foram desenvolvidas legislações de segregação direta para os negros, contudo, emergiu uma perpetuação da ideologia de supremacia branca, estabelecendo um padrão de vida social, financeira e econômica a ser seguido e alcançado, mesmo que tal feito fosse inalcançável na prática. (Santos 2022. Marques Junior, 2020)

Quijano (2005), declara que a colonialidade está diretamente ligada a uma nova forma de produção na qual a classificação racial das pessoas passa a determinar quem é considerado digno de participar das relações de trabalho remunerado. No contexto europeu, desenvolveu-se a ideia de que o trabalho assalariado é um privilégio exclusivo dos brancos, enquanto a suposta inferioridade racial dos demais grupos é entendida como uma justificativa para atribuir a eles funções subalternas por natureza, consideradas indignas de receber um salário.

1.2 O mito da democracia racial pós abolição e o negro na categoria de “ex-escravo”.

Com base nessa narrativa, é possível compreender de forma mais profunda o mito da democracia racial brasileira. A formação social do país se estruturou a partir da escravização e da hierarquização das classes e das diversas nacionalidades que aqui conviviam sobretudo no período posterior à abolição, quando o número de imigrantes brancos superava o de negros livres. A miscigenação entre a população negra escravizada, os povos originários e os brancos europeus (de diferentes nacionalidades) produziu, inicialmente de forma forçada, a diversidade cultural que marca a sociedade brasileira.

A hipótese que fundamenta esta análise é a de que o processo de construção da identidade nacional recorreu a métodos eugenistas, pautados no ideal de embranquecimento

da população. Se esse projeto tivesse sido de fato completado, a estrutura racial do país seria outra. No entanto, o que emergiu foi uma sociedade plural, composta por negros, brancos, indígenas, asiáticos e seus descendentes em proporções desiguais. Embora o branqueamento físico tenha fracassado, seu ideal foi preservado no inconsciente coletivo por meio de mecanismos sutis, mas eficazes, de natureza simbólica e psicológica.

Esse ideal, ainda presente, dificulta a construção de uma identidade baseada na valorização da negritude e da mestiçagem, já que o desejo de embranquecimento segue sendo socialmente valorizado. Como afirma MUNANGA:

Apesar de ter fracassado o processo de branqueamento físico da sociedade, seu ideal inculcado através de mecanismos psicológicos ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, rodando sempre nas cabeças dos negros e mestiços. Esse ideal prejudica qualquer busca de identidade baseada na "negritude" e na "mestiçagem", já que todos sonham ingressar um dia na identidade branca, por julgarem superior. (MUNANGA, 1999, p. 15)

Mesmo com essa realidade histórica, o mito da democracia racial disseminou a falsa ideia de igualdade entre os grupos étnicos e culturais. A suposição de que a miscigenação teria apagado as barreiras raciais ou qualquer forma de discriminação baseadas nas múltiplas diversidades fenotípicas, culturais, étnicas, religiosas e erradicado o preconceito, reforçou um discurso que invisibiliza a existência do racismo estrutural no país. Esse apagamento teve efeitos concretos: esvaziou as pautas das populações negra e indígena e dificultou a mobilização em torno de demandas específicas desses grupos.

A ideia de harmonia racial promoveu a negação dos conflitos e das desigualdades, impedindo que as camadas subalternizadas reconhecessem as opressões que sofrem.

O mito de democracia racial, baseado na dupla mestiçagem biológica e cultural entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não-brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade. Ou seja, encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teriam contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essas características são "expropriadas", "dominadas" e "convertidas" em símbolos nacionais pelas elites dirigentes. (MUNANGA, 1999, p. 80)

Um dos principais mecanismos utilizados para consolidar essa estrutura foi a legislação, elaborada historicamente para atender aos interesses das elites. Já durante o período imperial, discutia-se a necessidade de substituir as Ordenações Filipinas por um novo

código penal. O objetivo era adequar a legislação à realidade da escravidão, mas sob o disfarce do liberal e das ideias iluministas, a fim de aparentar civilidade e modernidade.

Nesse contexto, o Código Criminal de 1830 foi uma ferramenta central. Nele, o escravizado aparecia explicitamente como propriedade. O senhor podia aplicar castigos e, ao mesmo tempo, tinha responsabilidade legal sobre os danos causados pelo cativo desde que os custos não ultrapassassem o valor de venda do escravizado. A função principal desse código era preservar a ordem escravista e manter o controle sobre os corpos negros (SANTOS, 2022).

A elaboração do código penal enfrentava um dilema: deveria parecer moderno e liberal se distanciando do Livro V das ordenações, mas precisava ser suficientemente rígido servindo de instrumento de disciplina para conter a resistência negra, que se expressava por meio de fugas, suicídios, rebeliões e insubordinações cotidianas. As penas aplicadas aos escravizados eram especialmente severas. Como narra Westin:

[...]Sobre os escravizados só recaíam as duas (penas) mais terríveis: morte e galés. Caso recebessem do tribunal uma sentença mais branda, como prisão ou multa, o Código Criminal de 1830 ordenava a sua conversão automática em açoites — pena proibida para os livres. Assim, havia apenas três castigos legais possíveis para os escravizados. A punição não podia exceder 50 chicotadas diárias. Caso o juiz fixasse um total de 200 açoites, por exemplo, a pena teria que ser fracionada em pelo menos quatro dias. Uma vez castigados pelas autoridades, os escravizados de origem africana eram devolvidos aos seus senhores e ainda tinham que passar uma temporada acorrentados. (Westin, 2020, para Senado Federal)

O Código Penal no período escravocrata assumiu um papel estratégico na manutenção da ordem social vigente. Mais do que uma ferramenta jurídica, ele operava como um mecanismo de contenção da insubordinação negra. Temendo rebeliões e outras formas de resistência, a elite imperial legislava para proteger seus interesses econômicos, assegurando a continuidade do sistema escravista. Nesse contexto, o Estado não apenas aceitava a escravidão ele a institucionalizava e a defendia como fundamento da estabilidade nacional. Em discurso no Parlamento, o deputado Francisco de Paula Sousa (SP) afirmou:

O sistema de escravidão no Brasil é certamente péssimo. Porém, havendo entre nós muitos escravos, são precisas leis fortes, terríveis, para conter essa gente bárbara. Quem duvida que, tendo o Brasil 3 milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, esse número não chegue para arrostar [enfrentar] 2 milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegar em armas? O que, senão o terror da morte, fará conter essa gente imoral nos seus limites? (Westin, 2020, para Senado Federal)

A abolição da escravidão no Brasil, formalizada em 1888, representou um realinhamento político e econômico das elites mas não rompeu com o regime escravocrata e a

lógica de exclusão. A Lei Áurea pôs fim, no papel, ao trabalho escravo, porém não foi acompanhada de políticas públicas que possibilitassem a inserção social dos negros libertos. Sem acesso à terra, ao trabalho digno ou a reparação histórica, a população negra foi empurrada para os setores mais precários da economia, enfrentando a marginalização e a criminalização.

A exclusão histórica transformou-se em racismo institucionalizado. A transição do Brasil para um modelo de trabalho teoricamente livre não significou liberdade plena para o povo negro, pois as estruturas de desigualdade foram mantidas e adaptadas à nova ordem social. Como destaca NASCIMENTO (1978), a ausência de ações transformadoras após a abolição apenas reconfigurou as formas de opressão, mantendo a população negra em situação de subalternidade.

O racismo, antes legitimado pelas leis escravistas, passou a operar de maneira silenciosa, disseminando-se nas estruturas do Estado e nas relações sociais (Moura, 1988). Longe de romper com a lógica de exclusão, o Estado brasileiro reorganizou seus mecanismos de opressão e manutenção de privilégios. Essa marginalização tornou-se estrutural, e seus efeitos são visíveis nas taxas de encarceramento, na segregação urbana e na desigualdade de acesso à educação e aos serviços públicos, ações que denunciam a permanência de uma ordem racial hierarquizada. Como reforça Nascimento (1978), a abolição sem ações transformadoras apenas redesenhou as formas de exclusão, mantendo a população negra em posição de subordinação econômica e simbólica.

[...] a nossa realidade étnica, ao contrário do que se diz, não iguala pela miscigenação, mas, pelo contrário, diferencia, hierarquiza e inferioriza socialmente de tal maneira que esses não-brancos procuram criar uma realidade simbólica onde se refugiam, tentando escapar da inferiorização que sua cor expressa nesse tipo de sociedade. (Moura, 1988, p. 62)

A figura do “ex-escravo” consolidou-se como marca identitária imposta à população negra. O sujeito outrora escravizado passou a ocupar o lugar social do “negro brasileiro”, excluído dos projetos de cidadania e empurrado para as margens urbanas. Em cortiços, favelas e zonas abandonadas pelo Estado, a exclusão se reafirmava por novas formas de violência. Em uma análise crítica da formação social brasileira, a negação sistemática de direitos transforma o sujeito negro em uma figura social marcada por sua condição histórica de ex-escravizado, uma posição herdada e perpetuada pela estrutura racial do país.

Moura descreve essa realidade com contundência:

Há quem divida a passagem do status do escravo brasileiro para o de cidadão em dois estágios. No primeiro, ele seria apenas ex-escravo para, posteriormente, ingressar na categoria de cidadão, integrando-se definitiva e completamente na sociedade brasileira. De um ponto de vista sociologicamente formal e acadêmico, talvez se possa aceitar pacificamente o gradiente. No entanto, se o cientista social penetrar nas áreas onde se encontra a maioria da população negra e mestiça do Brasil, especialmente na capital paulista e na maioria das grandes cidades do País, verificará sem muito esforço, depois de um período de contato com os seus habitantes, que a extensão do conceito de cidadão a eles é muito relativa. Na realidade, são tratados como se nenhum daqueles preceitos jurídicos que protegem o cidadão e as conquistas sociais que lhe dão conteúdo fossem-lhes aplicadas. Sem analisarmos, por enquanto, o preconceito de cor, devemos destacar aqui o comportamento das instituições e órgãos repressores, membros de organismos de controle social e liderança políticas tradicionais para concluirmos que, de fato, de cidadãos eles não têm quase nada. (MOURA, 1988 p. 23)

No período pós-abolição, o Brasil implementou uma política de embranquecimento como estratégia de construção de uma identidade nacional. A imigração europeia foi incentivada com o objetivo de “substituir” a população negra. Essa estratégia baseava-se na ideia de que a presença negra comprometia o progresso do país e que a imigração europeia seria capaz de promover um suposto “aperfeiçoamento racial”. Moura (1977) destaca que o processo de embranquecimento instaurado no Brasil após a abolição operava como uma espécie de peneiramento social, restringindo o acesso da população negra à sociedade capitalista em formação.

Além disso, a miscigenação foi promovida como ferramenta simbólica e biológica para apagar as características africanas, mascarando as desigualdades ao mesmo tempo que consolidava uma hierarquia racial. Segundo Nascimento (1978), esse ideal de branqueamento se sustentava em uma suposta inferioridade negra, em sua associação com a vadiagem e na exclusão sistemática do mercado de trabalho formal. Essa lógica foi reforçada por um conjunto de crenças de ordem racial, política e econômica, como a suposta inferioridade dos negros, sua associação com a vadiagem e sua exclusão sistemática do mercado de trabalho formal. Além disso, a miscigenação era idealizada como um mecanismo para apagar as características africanas da população, em um projeto simbólico e biológico de branqueamento, como analisa Nascimento (1978).

Essa concepção de miscigenação, longe de representar uma democratização das relações raciais, consolidou um modelo de poder baseado em gradações fenotípicas. Em vez de promover igualdade, passou a operar como um marcador simbólico de valor, em que a branquitude era projetada como ideal e a negritude como desvio a ser corrigido. O tom de pele, os traços e a proximidade com o padrão branco passaram a definir graus de

aceitabilidade social, reforçando hierarquias entre os corpos racializados.

Moura sintetiza:

Esse gradiente étnico que caracteriza a população brasileira, não cria, portanto, um relacionamento democrático e igualitário, já que está subordinado a uma escala de valores que vê no branco o modelo superior, no negro o inferior e as demais nuances da miscigenação mais consideradas, integradas, ou socialmente condenadas, repelidas, à medida que se aproximam ou se distanciam de um desses polos [...] (MOURA, 1988, p.63)

Essa realidade não paritária fica explícita no caráter focalizado dos “braços armados” em invadir favelas e cortiços, bater, torturar, encarcerar e até matar a população desses locais, que em sua maioria são aglomerados de pessoas negras brasileiras, fruto de um processo abolicionista falho e o racismo intrínseco a nossa construção de sociedade.

Nas cidades brasileiras, o caráter interventor do Estado ficou nítido com as ações da polícia e de outros órgãos repressores e administrativos. Em uma sociedade construída sobre a escravidão racializada, a cor da pele se transformou no elemento definidor dos tipos de abordagem utilizados por esses órgãos. (Santos, 2022, p. 122)

Durante o período da escravização, a prática de considerar os negros como propriedade e mercadoria contribuiu para sua completa subjugação e para a negação de sua humanidade. “Os cativos apareciam nos inventários de senhores e traficantes como “bens” - bens semoventes - que podiam ser vendidos, comprados e alugados.” (Schwarcz, 2018, p. 33) essa objetificação dos escravizados, concretizada em sua comercialização, anulou suas identidades e reforçou a visão de que eles eram simples recursos a serem explorados.

A mercantilização do corpo negro relegou-o à condição de objeto, uma mercadoria passível de ser comprada, vendida e explorada de acordo com os desígnios do mercado, “dentre as matérias primas e mercadorias, estavam os corpos negros, coisificados, interditados, de tal modo que apenas lhes-restariam ter um corpo.” (Carvalho, 2020, p. 39)

A desumanização do negro é intrinsecamente ligada à objetificação dos negros, resultando em um processo de degradação moral e social que transcende o âmbito individual e adquire dimensões estruturais, e foi um corolário dessa comercialização, perpetuando uma ideologia que negava a humanidade plena dos escravizados.

Tal desumanização foi alimentada por uma variedade de instrumentos, como a construção de discursos pseudocientíficos que buscavam justificar a inferioridade racial, bem como a disseminação de práticas culturais e religiosas que enfatizavam a suposta subserviência natural dos negros.

O Estado, ao adotar e legitimar essas práticas, reforçou a visão de que os escravizados eram meros objetos de propriedade, destituídos de direitos inalienáveis. É inerente à esse processo as diversas sequelas psíquicas que foram impostas à essa população, principalmente no tocante à sua não aceitação pessoal, afim, de se distanciar do problema que era ser um indivíduo negro na sociedade brasileira.

Essa lógica de opressão não se limita às estruturas econômicas e institucionais, ela também se inscreve na subjetividade de quem é racializado. O corpo negro, historicamente coisificado, passa a ser vigiado, contido e regulado inclusive por quem o habita. A consciência do racismo marca o sujeito com o peso da inadequação e do autoquestionamento.

A partir do momento em que o negro toma consciência do racismo, seu psiquismo é marcado com o selo da perseguição pelo corpo próprio. Daí por diante, o sujeito vai controlar, observar, vigiar este corpo que se opõe à construção da identidade branca que ele foi coagido a desejar. A amargura, desespero ou revolta resultantes da diferença em relação ao branco vão traduzir-se em ódio ao corpo negro. (Costa, 1986, p. 11)

Contudo, apesar das tentativas coloniais de impor à população negra um lugar de submissão e silêncio, a história da diáspora africana no Brasil é, antes de tudo, uma história de resistência. Desde os primeiros momentos da escravização, as fugas foram organizadas - individuais ou coletivas - como formas de ruptura e negação da lógica colonial. Os quilombos, que emergiram dessas fugas, não apenas representavam refúgios, mas constituíam projetos políticos autônomos, verdadeiras formas de sociedade alternativa à estrutura escravista dominante (Flauzina, 2006; Carvalho, 2020).

2. RACIALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO: A perseguição aos negros e a seletividade penal e prisional.

“O quilombo é a extensão do corpo que não se submete, o quilombo é a junção de corpos que reconhecem uns nos outros a liberdade que os fora arrancada...” (Carvalho, 2020 p. 42). As manifestações de rebeldia eram uma tentativa de reivindicar a própria humanidade e conquistar a liberdade que lhes era negada. No entanto, tais atos de resistência não passaram despercebidos pelas elites dominantes, que percebiam qualquer sinal de desobediência como uma ameaça direta à sua autoridade.

O Quilombo surge do fato histórico que é a fuga, é o ato primeiro de um homem que não reconhece que é propriedade de outro, daí a importância da migração, da importância da busca do território” (Nascimento, 2018, p. 329).

Os quilombos não eram apenas manifestações, era a criação de um empreitada única e perfeitamente organizado pelos negros fugidos. Eram espaços autônomos com roçados, construções de casas, sistemas de defesas e a oportunidade de se reconstruir social e culturalmente, esses espaços tinham a capacidade de se desmanchar e se reerguer novamente em outro local quantas vezes fosse necessário. E, ao contrário da imagem que muitos tentam propagar, não eram iniciativas isoladas, eles formavam uma verdadeira sociedade alternativa, criada e sustentada dentro da realidade escravista como estratégia contínua de resistência onde quer que existisse escravidão. Como aponta Moura (1988), os quilombos se organizaram como núcleos de enfrentamento direto ao empreendimento escravista.

Diante da articulação e força dessas comunidades, o sistema punitivo colonial criou instrumentos de contenção, que apresentavam ações repressivas e punitivas para africanos encontrados fora dos limites das propriedades centrais, como o recrutamento de milícias e capitães-do-mato, além de aparatos de tortura. Como destaca Ana Flauzina (2006), esses mecanismos visavam a destruição física e simbólica dos quilombos, utilizando-se da violência como estratégia de dominação.

A perseguição daqueles que se rebelavam contra a escravidão era sistemática e cruel. Líderes de revoltas eram caçados, capturados e submetidos a punições severas utilizadas não apenas como castigo, mas como instrumento de intimidação coletiva.

As execuções públicas, os castigos físicos brutais e até mesmo a tortura eram utilizados como métodos oficiais de repressão, para reafirmar a supremacia branca e para mostrar às comunidades de escravizados que a resistência era inaceitável. Uma vez capturados, deixavam de ser propriedade privada e passavam a ser objeto de ação das autoridades, sendo forçados a fornecer mão-de-obra agora para o Governo evidenciando mais uma vez o caráter institucionalizado da repressão contra as formas de resistência negra.

...as penas aplicadas aos escravos eram: trabalhos forçados para os fugitivos, até que fossem reclamados pelos senhores; açoites conjugados com três meses de trabalhos forçados ou prisão para crimes violentos (brigas, facadas, pedradas) e ofensas à ordem pública (vadiagem, jogos de azar, desrespeito ao toque de recolher, jogar capoeira). A pena mais comum era a de açoites, cujo número variava de 50 a 200 até 1815, aumentando a partir de então para 300, aplicados com intervalos. (FONSECA, ARQUIVO NACIONAL, 2018)

Os quilombos, o candomblé, a capoeira, fumo d'Angola, o maracatu, afoxé, samba de roda, coco entre tantas outras tradições do povo negro se apresentavam como manifestações de que aquela condição de escravizado não era o resumo de suas existências, afim de tirar o ultimo traço de humanidade desses individuos suas práticas foram criminalizadas e marginalizadas pelo Estado e pela sociedade. O candomblé foi perseguido por todo período

escravocrata, levando-o a incorporar elementos do sincretismo católico em sua prática religiosa como uma forma de manter sua fé. No entanto, mesmo com essa adaptação, os praticantes do candomblé foram alvo de criminalização e demonização, resultando na invasão de seus locais de culto, conhecidos como casas de axé, e na apreensão de seus objetos sagrados.

Figura 2 - Reportagem publicada em 1918 na Gazeta de Notícias.
Batida policial em terreiro no Rio de Janeiro.



(Imagem: Biblioteca Nacional Digital)

O fumo d'Angola — como era chamada a maconha — que era um hábito dos negros, foi reprimido ainda em 1830 onde os vendedores recebiam uma multa e os escravizados e outros usuários seriam presos por 3 dias. O capoeira e o vadio eram combatidos com bastante repressão e geravam os castigos mais severos, como prisões em masmorras, calabouços, presigangas⁶ e até a pena de galés mesmo sem estar definido do Código Criminal do Império⁷ (Carvalho; Soares; Pires), essa demonização e criminalização foi uma forma de manter a

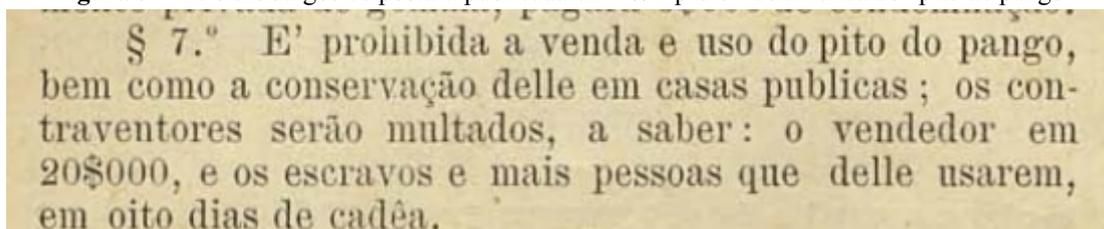
⁶ Arquivo Nacional: Define-se por presiganga uma antiga embarcação que passou a ser utilizada como cadeia, geralmente para marujos. A utilização de navios como prisões adaptadas ocorreu principalmente durante as três primeiras décadas do século XIX, marcando, portanto, todo o processo de independência nacional, como comenta Lilian Soares do Nascimento em *Presiganga: navio-presídio da Marinha*: “A atividade de se depositar pessoas criminalmente condenadas dentro das naus presigangas e utilizar sua mão de obra forçada em diversos empreendimentos da Marinha, foi uma atividade que surgiu em 1808 com a chegada da família Real ao Brasil e que perdurou até 1840.” Em muitos casos os prisioneiros detidos nas presigangas tinham incluídos em suas penas trabalhos forçados em obras públicas ou em reparos de navios da marinha. <http://historialuso.an.gov.br/glossario/index.php/verbetes/28-verbetes-iniciados-em-p/639-presiganga>

⁷ Arquivo Nacional: O Código Criminal do Império do Brasil foi sancionado pela lei de 16 de dezembro de 1830, substituindo o livro V das Ordenações Filipinas (1603), codificação penal portuguesa que continuou em vigor depois da Independência (1822), seguindo determinação da Assembleia Nacional Constituinte de 1823. <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>

população negra marginalizada e sob controle, perpetuando a ideia de que a cultura negra era intrinsecamente ligada ao crime e à devassidão.

Para a psiquiatra Eliane Nunes, que prescreve compostos canábicos a seus pacientes em seu consultório em São Paulo, o Brasil está amarrado a uma visão “racialista” herdada da chamada “Lei do Pito de Pango”, código de posturas baixado pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1830, que proibia o consumo e a comercialização de cigarros de maconha (pitos de pango), sob pena de cadeia para escravos e demais usuários e multa para os comerciantes. (Oliveira, Agência Senado, 2021)

Figura 3 - Leis e Códigos de postura publicada em 1894 proibindo a venda do "pito de pango"



§ 7.º E' prohibida a venda e uso do pito do pango, bem como a conservação delle em casas publicas; os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas que delle usarem, em oito dias de cadêa.

(Imagem: Codigo de posturas: leis, decretos, editaes e resoluções da intendencia municipal do districto federal/Senado Federal)

Com o fim do tráfico negreiro a perseguição tornou-se ainda maior, sendo proibido pelo Capitulo XIII do Código Penal de 1890 a capoeira, vadiagem e mendicância:

CAPITULO XIII DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes: Pena - de prisão cellullar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Paragrapho unico. Si o infractor for estrangeiro será deportado.

Art. 401. A pena imposta aos infractores, a que se referem os artigos precedentes, ficará extincta, si o condemnado provar superveniente acquisição de renda bastante para sua subsistencia; e suspensa, si apresentar fiador idoneo que por elle se obrigue.

Paragrapho unico. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tornará effectiva a condemnação suspensa por virtude della.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena - de prisão cellullar por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

Art. 403. No caso de reincidencia, será applicada ao capoeira, no gráo maximo, a pena do art. 400.

Paragrapho unico. Si for estrangeiro, será deportado depois de cumprida a pena.

Art. 404. Si nesses exercicios de capoeiragem perpetrar homicidio, praticar alguma lesão corporal, ultrajar o pudor publico e particular, perturbar a ordem, a tranquilidade ou segurança publica, ou for encontrado com armas, incorrerá cumulativamente nas penas comminadas para taes crimes.

A criminalização seletiva é um fenômeno complexo e preocupante que se manifesta de diversas formas no sistema prisional e tem raízes profundas na história social e política de muitas nações, incluindo o Brasil. No contexto pós-abolição, o país testemunhou uma perturbadora continuação da perseguição e criminalização da cultura negra, o que reflete a persistência de desigualdades estruturais e preconceitos arraigados.

Em outras palavras, a ligação ideológica da negritude com o universo da violência e, mais propriamente com o crime, ainda está muito presente no cotidiano das cidades brasileiras, possuindo potencial discriminatório eficaz e auxiliando a manutenção das desigualdades étnico-raciais. (MARQUES, 2022, p. 3)

Essa persistente ligação entre a objetificação, mercantilização e a criminalização dos corpos negros, evidencia a ideia de que os negros eram inerentemente ligados ao crime e serve como justificativa para ações repressivas, discriminatórias e violentas por parte do Estado e da sociedade, perpetuando um ciclo de desigualdade e injustiça. Os castigos brutais, como torturas violentas e objetos de ferro usados para punir desobediências. A tortura estava ligada ao conceito jurídico de suplício na época. Suplício era uma forma de pena física dolorosa, hierarquizada e ritualizada, com critérios como sofrimento calculado, contabilidade do sofrimento e marcação ritual, como afirma Foucault(2005). No Brasil, os negros sempre foram alvo frequente desse poder punitivo, com a imposição de açoites, trabalhos forçados, detenção e até pena de morte. Enquanto a Europa discutia alternativas às penas corporais, no Brasil, as punições aos negros eram intensificadas, perpetuando uma realidade cruel. A menor infração, ou mesmo suspeita, resultava em "correções" brutais, submetendo os negros a castigos severos.

A resistência incansável do povo negro, evidenciada através dos quilombos, práticas culturais e religiosas em sua busca pela liberdade, desafiou vigorosamente as estruturas opressoras, provocando uma ocorrência hostil por parte dos colonizadores. No entanto, essa resistência foi duramente reprimida pelo Estado e pelas elites dominantes, que recorreram a medidas repressivas e punitivas para preservar a sua autoridade.

A criminalização das expressões culturais e religiosas negras, aliada à estigmatização racial, perpetua um ciclo de discriminação e desigualdade. Além disso, é fundamental considerar que o Brasil herdava do império uma população de egressos da escravidão não inserida plenamente na sociedade. Diante dessa situação, o Estado passou a desenvolver meios de impedir a socialização desses egressos, com novos mecanismos de controle sobre essa população que era majoritariamente composta por ex-escravizados que não tinham a chance de se integrar ao grupo assalariado. Como parte desse projeto, a criminalização da vadiagem tornou-se uma estratégia eficaz para viabilizar a chamada “higienização urbana”, direcionada principalmente contra os egressos da escravidão, associando-os a desordem, perigo social e marginalidade, e impondo-lhes um novo estigma enquanto cidadãos de segunda classe.

Aos olhos das autoridades, essa onda de expectativas e de reivindicação de melhores dias não passava de rebeldia e insubordinação. Depois do Treze de Maio houve um crescente controle sobre a população liberta. A repressão à vadiagem foi um recurso frequentemente utilizado pelos poderosos para expulsar das localidades indivíduos considerados "insubordinados" ou que não se submetiam à autoridade senhorial. Essa era também uma tentativa de controlar e limitar a liberdade dos egressos da escravidão de escolher onde e quando trabalhar, e de circular em busca de alternativas de sobrevivência. (FRAGA, 2018 p. 376)

Como afirmam Paulino e Oliveira (2018) as questões sociais que surgiram após o fim da escravidão estavam intrinsecamente ligadas ao potencial desemprego dos recém-libertos. Conscientes de que essas pessoas não tinham garantia de emprego, moradia, terra ou qualquer meio de subsistência, foi forjada a imagem do trabalho como o caminho para sua integração na sociedade e, sobretudo, como meio de controle sobre eles.

Essa estratégia fica clara nas leis, nas Constituições e nos Códigos Penais da época, bem como em práticas sociais, instituições, discursos e técnicas. Ela não apenas buscou lidar com as implicações da grande quantidade de ex-escravizados que inundaram as ruas do país, mas também tinha a intenção de impor normas, regulamentos e códigos de conduta.

É relevante destacar que o Estado empregava métodos para gerenciar o comportamento e a subsistência dos ex-escravizados, incluindo todos na categoria de "ociosos". Ações como recolhimento, prisão, correção e proteção foram conduzidas de maneira extrajudicial pelo poder policial, contribuindo para a construção social das noções de "vadios" e "vagabundos". Embora a justificativa fosse combater o ócio, na prática, o objetivo era controlar os riscos urbanos agravados pelas consequências sociais do fim da escravidão.

Na medida em que o saber classificatório da polícia se consolidou em técnicas, este passou a se referir não mais a comportamentos e “meios” de vida, percebidos como da ordem da vadiagem ou da vagabundagem, mas a identificar um determinado “estado” de “vadio” e “vagabundo”. Neste sentido, as noções de “vadio” e “vagabundo” passam a compor o reconhecimento de identidades e não a classificação de comportamentos. (SOUZA, 2018 p. 76)

A seletividade penal é uma realidade amplamente discutida nas ciências sociais e, mais do que isso, facilmente percebida no cotidiano das periferias e dos presídios brasileiros. Como aponta Zaffaroni (2003), o sistema penal já nasce seletivo, decidindo desde a base quem serão as vítimas e quem ocupará o lugar de algoz papel historicamente atribuído ao negro brasileiro.

Essa seletividade atravessa as instituições de controle social, começando pela ação policial, que investiga e criminaliza condutas e sujeitos de forma direcionada, e se concretiza no sistema de justiça, que legitima esse processo e impõe as penas. É nesse cenário que se estruturam as práticas de criminalização: primeiro, definindo quem comete crime e, depois, escolhendo quem vai pagar por isso.

Nesse processo, o debate sobre seletividade penal se torna indispensável, porque é justamente aí que fica evidente quem, de fato, é alvo do sistema de justiça e quem segue intocado pelos seus rigores. Essa dinâmica revela o funcionamento desigual da justiça criminal, que concentra sua força repressiva sobre determinados grupos, principalmente os negros, pobres e periféricos, enquanto outros seguem blindados pelo privilégio. A seletividade penal, portanto, não é acaso, é projeto e ele continua operando.

As pessoas negras, apesar de cometerem crimes nas mesmas proporções das pessoas brancas, são sentenciadas culpadas em maior dimensão, mais rapidamente e com penas mais gravosas em comparação a réus brancos, apontando, com isso, a influência que a cor da pele tem no fluxo da justiça penal. (MARQUES, 2022, p 1039)

Partindo desse contexto, o sistema de justiça criminal é convencionalmente entendido como o conjunto intrincado de normas e instituições que emanam da concepção de autoridade do Estado. Sua finalidade declarada é assegurar uma ordem social que seja equitativa e imparcial, envolvendo a capacidade de empregar medidas repressoras para evitar ou sancionar atos criminosos.

O termo prisão, na colônia, poderia ser substituído por senzala, e o Estado por Senhores. Queremos com isso dizer que não são apenas heranças e memórias coloniais que vinculam as instituições prisionais atuais ao período da escravidão. O cativo e toda violência empreendida nesse período contra a população negra, é pilar estruturante do sistema prisional, tal como conhecemos hoje. (CARVALHO, 2020, p. 54)

A Cadeia (antigo Aljube/Casa de Relação⁸) e o Calabouço eram as duas principais prisões do Rio de Janeiro nas quais ficavam depositados os escravizados, sendo o Calabouço exclusivo para os cativos. É importante destacar que as prisões da época não eram destinadas à ressocialização dos presos, elas serviam de depósito até que os degredados fossem cumprir a pena no ultramar, os galés saíssem para jornada diária rumo aos trabalhos pesados, ou servia como local para aplicação das punições corporais, principalmente o açoite e também ferros aplicados ao pescoço ou tornozelos para imobilização.

A pena privativa de liberdade não existia, então a ideia era corrigir o faltoso e aproveitá-lo em empreendimentos do Estado, seja como soldado em guerras e colonização, ou como forçado em serviços públicos. As cadeias em cidades e vilas, as fortalezas militares e até mesmo navios serviram como depósitos de presos, a exemplo da presiganga, navio-presídio da Marinha, cujos presos eram utilizados como força nos trabalhos do Arsenal de Marinha da corte, como recrutas nas guarnições dos navios de guerra, ou aguardavam a partida para os destinos de degredo.

A consagração da privação da liberdade com trabalho como a principal punição prevista pelo Código Criminal de 1830 trouxe à tona uma nova problemática: a construção de espaços adequados para receber os indivíduos condenados à tal pena. Recintos de reclusão já eram comuns à época, mas funcionavam, principalmente, como locais para a custódia dos sujeitos que ainda aguardavam o julgamento e a definição da pena que deveria ser cumprida. (SOUZA, 2023, p. 26)

As primeiras prisões brasileiras, guardam notáveis semelhanças com os trágicos contextos dos navios negreiros e das senzalas, evidenciando a conexão entre a exploração racial e o sistema prisional. Assim como nos navios negreiros, onde africanos eram amontoados em condições desumanas durante a travessia atlântica, as prisões iniciais eram

⁸ Arquivo Nacional: “Fora instituída pelo bispo d. Antônio de Guadalupe em 1735, para os eclesiásticos que tivessem cometido delitos, separando-os dos criminosos comuns. Com o tempo e em especial a partir de 1808, em consequência da falta de edifícios após a chegada da Corte, o aljube se fundiu com a cadeia comum e serviu de prisão para contrabandistas, estelionatários, presos comuns em geral, denominando-se a partir de 1823 “cadeia da Relação”. Em 1856, foi desativada face às péssimas condições de higiene e salubridade, tornando-se uma casa de cômodos. Foi definitivamente demolida em 1906.”
http://historialuso.an.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4816:cadeia-do-aljube&catid=201&Itemid=215#_ftnl

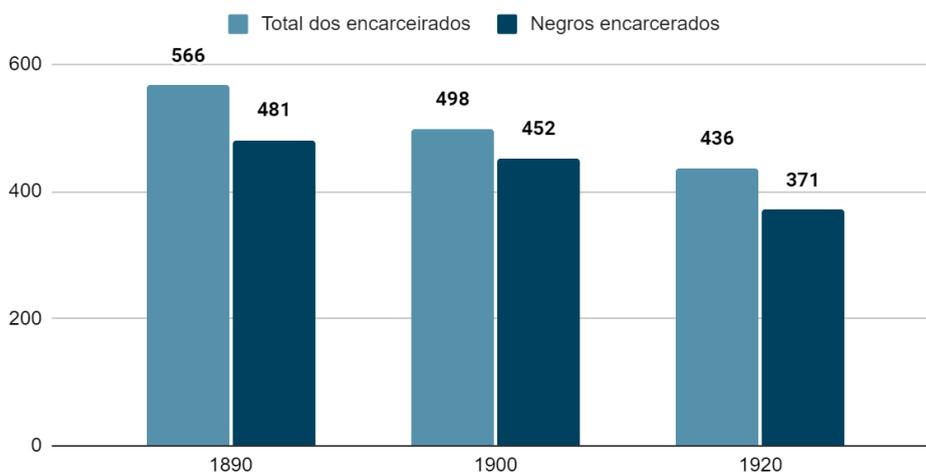
frequentemente lugares de superlotação extrema, com detentos vivendo em celas apertadas e insalubres. A falta de higiene, alimentação precária e ausência de assistência médica eram características compartilhadas entre esses ambientes, onde a saúde e a dignidade dos confinados eram frequentemente negligenciadas.

Elas trazem em sua história ao longo dos tempos, abuso, maus tratos, tortura, aflição, extermínio e também houve avanços técnicos com a intenção de ressocializar, trabalhos educativos e outros. Todavia neste início de milênio continua o lamento de que a prisão é permanente espetáculo deprimente que atinge além da pessoa do delinquente; orfana filhos de pai vivo; enviúva a esposa de marido combalido; prejudica o credor do preso tomado insolvente; desadapta o encarcerado à sociedade; suscita vários conflitos sexuais; onera o Estado; amontoa seres vivos em jaulas sujas, imundas, onde vegetam em terrível promiscuidade (...). Contudo, no conjunto mundial, sobretudo nos países de terceiro mundo, o panorama geral é ruim por isso se conclui que qualquer estabelecimento penitenciário de bom nível representa apenas uma ilha de graça, num mar de desgraças. (OLIVEIRA, 2002, p.60)

Da mesma forma, as senzalas e as prisões também eram espaços de controle social e punição. Nas senzalas, os escravizados sofriam abusos físicos e psicológicos, enquanto nas prisões, a violência era uma ferramenta comum para impor ordem e submissão. A segregação racial que caracterizava as senzalas também estava presente nas prisões, onde a população negra era desproporcionalmente representada, espelhando as profundas desigualdades raciais que permearam a história do Brasil. Podemos observar no gráfico abaixo, a quantidade de presidiários negros em Recife, Pernambuco nos anos de 1890, 1900 e 1920.

Gráfico 1 - Pessoas Privadas de Liberdade na Casa de detenção do Recife nos anos de 1890, 1900 e 1920

Pessoas Privadas de Liberdade na Casa de Detenção de Recife - PE.



(Dados: Diário de Pernambuco 1890, 1900, 1920)

Focalizando a discussão, podemos observar a inauguração da Casa de Detenção, em agosto de 1855 (Anexo 1), na capital de Pernambuco, modelo idealizado para substituir as antigas casas e espaços de prisão existentes. Seu regulamento (Anexo 2), feito anteriormente à abolição, segregava os negros escravizados como uma “quarta classe”. Poucos anos após a abolição, os negros mantiveram-se nos maiores índices de encarceramento da capital, chegando a dispor mais de 90% da população carcerária da época, proporção que se manteve durante os próximos anos.

“A prisão é uma instituição em si, mas o encarceramento é um mecanismo ainda mais complexo. Integra o estado moderno e corresponde ao principal eixo de controle social. O Estado não é uma abstração, nem mesmo ficcional, e, por sua vez, é constituído de paradigmas que o moldam, o definem, e determinam sua natureza e funcionamento. Portanto, nos interessa evidenciar tais dimensões na formação do Estado brasileiro e desenvolver a elementar agência antinegra expressa no crescente encarceramento [negro] no Brasil.” (CARVALHO, 2020, p.81)

Com o novo modelo político e social, a República trouxe uma atualização dos códigos e legislações que tratam da questão prisional na sociedade brasileira. A reforma penitenciária no Brasil, durante o período da República a partir da década de 1840, representou uma tentativa de modernização do sistema prisional do país. Essas reformas buscavam melhorar as condições das prisões, introduzir métodos mais humanos de punição e reabilitação, porém acabou apenas como uma utopia.

No caso do Recife, foi a partir do final da década de 1840 que as discussões em torno da necessidade de se construir uma nova prisão se intensificaram, desaguando na lei de aprovação da construção da Casa de Detenção, em julho de 1848. Este estabelecimento foi discutido pelos deputados num momento conturbado, após sérios conflitos entre população local e estrangeiros, quando começou a ser construído no seio da conciliação das elites pós-praieira. Em 1850, foi inaugurado, recebeu seu primeiro regulamento em 1855 e teve suas obras finalizadas em 1867. (ALBUQUERQUE, 2017, p.34)

As condições de vida para as pessoas privadas de liberdade sempre foi marcado pela superlotação, pela insegurança e por péssimas condições de higiene (Souza, 2023). A racialização do encarceramento fica mais evidente a perseguição histórica e sistemática aos negros. Basta comparar: os antigos calabouços e senzalas de ontem se tornaram as celas e presídios de hoje, seguem insalubres e lotados majoritariamente de corpos negros. Essa conexão cruel e sombria escancara que o legado da escravidão nunca foi superado, apenas mudou de forma e foi institucionalizado.

2.1 - A experiência nostálgica do cárcere: A semelhança dos calabouços e senzalas às celas e presídios.

A compreensão da racialização do encarceramento, se manifesta na perseguição histórica direcionada aos negros, sustentada pela seletividade penal e prisional. Essas dimensões estão interligadas de maneira tão profunda que resgatam, dentro do cárcere, uma experiência nostálgica que remete às senzalas. Ao explorar a relação entre a perseguição penal e a ressonância histórica das senzalas nas celas, é possível compreender como o sistema carcerário brasileiro perpetua padrões de desigualdade e opressão, que remontam o período da escravidão até os dias atuais.

Dado que a intervenção condicionada pelo racismo tem caráter mais explicitado nas abordagens truculentas, nos encarceramentos desproporcionais e na produção de mortes abruptas, entendemos o sistema penal como o âmbito mais vulnerável dessa plataforma de extermínio. Justamente por ter por objeto essa arena sensível da engenharia genocida brasileira, a criminologia aparece como instrumental qualificado a nos conduzir à porta de entrada desse projeto que preside e supera o aparato de controle social penal. (FLAUZINA, 2006, p.124)

A realidade dos presídios se apresenta com condições precárias e insalubres fazendo parte do cotidiano das pessoas privadas de liberdade no Brasil, condições que não se reduziram ao período pós abolição, mas atravessaram a realidade contemporânea do país como todo. Grandes rebeliões, guerras internas e brutalidade marcaram o sistema prisional Brasileiro com o passar dos anos. Aljube, Cadeia do Recife, Carandiru, Complexo do Curado foram e são casas e instituições que, mesmo com anos de diferença, compartilham grandes semelhanças em seus problemas.

A superlotação nas prisões brasileiras é resultado de diversos fatores, entre eles o endurecimento das lei de drogas, a criminalização de condutas não violentas e a um sistema de justiça que prioriza a prisão como solução imediata. Um exemplo são os crimes patrimoniais de pequeno valor, em sua maioria roubos e furtos, que levam pessoas para o cárcere mesmo quando os objetos subtraídos valem muito menos do que o custo mobilizado pelo Estado para mantê-las atrás das grades. (SANTOS, 2020). Além disso, a demora no julgamento no sistema judiciário brasileiro contribui para a superlotação, já que muitos detentos aguardam julgamento por longos períodos antes de serem condenados ou absolvidos. Durante esse tempo, eles permanecem nas prisões.

[...]a precarização em que vivem os presos, segundo os dados a superlotação chegou a atingir 69,3% em 2019. Há estados em que o número de presos é maior que o dobro do número de vagas disponibilizadas, como no Amapá,

Amazonas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Roraima e Pernambuco. A superlotação do sistema prisional se transforma em um problema de saúde pública e sanitária no país, pois vivem em condições desumanas para cumprimento da pena. Ademais, há dados que apontam que menos de 18,9% dos presos trabalham, essa situação conduz para um agravamento das condições das famílias, visto que, em grande maioria dos casos, as pessoas presas eram responsáveis pelo sustento da casa antes de serem encarceradas. (SANTOS, 2020, p. 13)

A ausência de programas eficazes e penas alternativas é outro fator que contribui para a superlotação prisional no Brasil. Diversos infratores de baixa periculosidade, que poderiam ser encaminhados para medidas alternativas, como prestação de serviços à comunidade, seguem sendo encarcerados ampliando o quadro crítico da violação de direitos. Essas opções, quando existem, são frequentemente negligenciadas, mal aplicadas ou inviabilizadas pela própria estrutura do sistema penal, que ainda opera sob uma lógica punitivista e encarceradora. Como consequência, o cotidiano das pessoas privadas de liberdade é marcado por celas insalubres, com falta de espaço para os detentos dormirem, se moverem e até mesmo se sentarem, impondo uma convivência forçada, condições de vida degradantes e propícias para a propagação de doenças uma violação sistemática dos direitos básicos.

Essa realidade evidencia a eficiência e seletividade do sistema prisional brasileiro, que insiste em prender um grupo determinado enquanto ignora práticas estruturais de violência institucional e desigualdade social.

No primeiro, chama atenção a quantidade de pessoas ocupando espaços já no primeiro espaço de entrada, além de sacolas penduradas, cenas que remetem à infâmia de um navio negreiro, de modo que muitas das demandas de saúde apresentadas, conforme narram as pessoas ali segregadas, são consequências da superlotação. (CNJ, 2023, p.84)

Figura 4: Presídio asp Marcelo Francisco Araújo - PAMFA. Recife/PE.



(Imagem: última visita ao PAMFA - Uma das unidades do Complexo do Curado. CNJ, 2022)

Estabelecimentos Penais, Taxa de Ocupação e Capacidade de Ocupação - RMR, Pernambuco.

Dados: Conselho Nacional do Ministério Público - Sistema Prisional em Números.

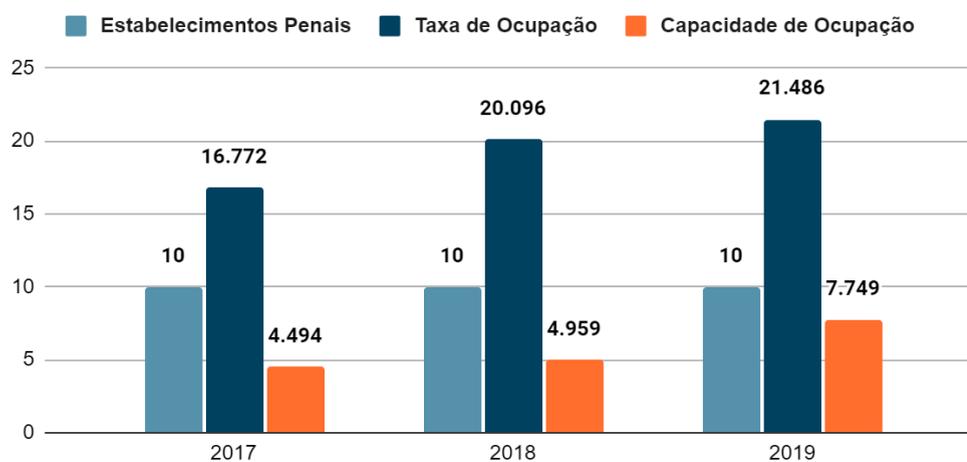


Gráfico 2: Estabelecimentos penais, Taxa de ocupação e Capacidade de Ocupação dos presídios da Região Metropolitana do Recife.

Muitos indivíduos sob custódia enfrentam longos períodos de prisão preventiva enquanto aguardam seu julgamento, uma situação que viola os direitos e tem impactos significativos em suas vidas. A demora na condução dos julgamentos é um problema crônico, resultado de fatores como a sobrecarga do sistema judiciário, a falta de recursos e infraestrutura adequados nos tribunais e a complexidade dos processos. Esse cenário frequentemente resulta em detentos passando meses, ou até mesmo anos, atrás das grades sem terem sido julgados ou condenados, o que constitui uma violação do princípio da presunção

de inocência e acarretando consequências prejudiciais, incluindo a presunção de culpa antes do julgamento, condições de vida precárias nas prisões, impactos nas vidas pessoais e familiares dos detentos, risco de injustiças e erros judiciais, além do agravamento da superlotação nas instituições penais.

Como consequência da situação de superlotação, os dados do CNIEP apontam para a quantidade de presos por agente penitenciário dentro das unidades prisionais. Em dezembro de 2021, as unidades PAMFA e PFDB registravam um total de 30 presos para cada agente penitenciário. No PJALLB esse número chegava a 32 presos por agente. (CNJ, 2023, p.23)

A superlotação no sistema carcerário brasileiro representa apenas a face mais visível de um problema sistêmico que permeia todo o ambiente prisional. Esse excesso de detentos, amontoados em espaços inadequados, contribui para o desencadeamento de uma série de questões, incluindo o abuso de poder e a violação de direitos humanos, onde se “esquece” que pessoas privadas de liberdade também são sujeitos de direitos. A pressão exercida pela superlotação, aliada à falta de recursos e infraestrutura adequados, cria um ambiente propício para a proliferação de atos de violência institucional, resultando em um ciclo que amplifica a vulnerabilidade dos detentos à violência e ao abuso por parte das autoridades prisionais.

Dentro das prisões brasileiras, a violência entre os detentos é um dos principais problemas, frequentemente desencadeada por fatores como superlotação, escassez de recursos e rivalidades entre facções, resultando em lesões graves e até mortes, gerando um ambiente perigoso e caótico. Adicionalmente, há denúncias de abusos cometidos por agentes penitenciários, incluindo violência física, tratamento desumano, negligência médica e humilhações, violando os direitos humanos dos detentos e semeando desconfiança e medo.

As condições de vida nas prisões também são precárias, com falta de higiene, má alimentação e acesso limitado a serviços básicos, afetando a saúde física e mental dos presos. O uso frequente do isolamento e segregação como formas de controle gera sérios danos psicológicos, incluindo depressão e ansiedade, enquanto a situação de detenção torna os detentos vulneráveis à exploração sexual, tanto por parte de outros detentos da cela quanto de agentes penitenciários, ampliando o trauma vivenciado por eles.

[...]há alto índice de disparos de arma de fogo pelos policiais penais. Só no mês de janeiro de 2022 foram feitos 31 disparos, sendo eles 14 de calibre .12, 5 de calibre .40 e 12 com munição menos letal. A justificativa dada é a falta de efetivo e que essa seria a única forma possível de controlar a massa carcerária e de dispersão no caso de brigas, confusão ou lançamento (quando objetos são lançados de fora para dentro da unidade), como forma de advertência. (CNJ, 2022, p. 83)

A crescente quantidade de denúncias de violência institucional no sistema prisional brasileiro é um alerta sobre a necessidade de abordar o abuso de poder e a violação dos direitos humanos em nosso país. Os números alarmantes revelam um cenário, onde as pessoas encarceradas enfrentam rotineiramente torturas, castigos, maus-tratos e ameaças.

É particularmente preocupante notar que houve um aumento significativo nas denúncias. Com base em denúncias feitas pela Pastoral Carcerária⁹ de 2021 e 2022 referentes às penitenciárias de São Paulo, a Agência Senado (2023) destaca que as denúncias de agressões físicas, como socos, tapas, chutes, pauladas e até tiros, são as mais frequentes dentro do ambiente prisional. Além disso, observa-se uma série de violações de direitos humanos, como manter pessoas presas sob o sol escaldante, privar o acesso ao banho de sol por dias, semanas e até meses, obrigá-las a dormir no chão presas e aplicar "castigos" coletivos. Esses atos de violência se estendem aos familiares dos detentos, que sofrem com a negação do direito às visitas, a impossibilidade de enviar itens básicos de sobrevivência, cartas e determinados alimentos, além de serem sujeitos a humilhações e xingamentos.

Leila Paiva, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB em entrevista para Brasil de Fato (2023) diz que a tortura tem sido utilizada de maneira sistemática como um método preventivo dentro das instituições prisionais do estado do Ceará.

Como isso me parece ser um método utilizado pela Força Penitenciária Nacional, isso não é reação a qualquer comportamento interno dentro das unidades penitenciárias, isso me parece ser quase que um método preventivo. Eles têm utilizado isso como forma de garantir que as pessoas que lá estão não tenham nenhum tipo de reação[...]Não acho que seja uma coisa isolada, acho que é uma metodologia que está sendo utilizada. Eu estou falando isso porque a mesma prática foi identificada em outros estados onde a mesma Força Penitenciária Nacional está instaurada. (PAIVA, 2023)

Em Pernambuco, a realidade do sistema prisional não difere das preocupações nacionais. A divulgação dos direitos humanos no estado foram amplamente documentadas, com destaque para o período em que o Complexo do Curado ainda era denominado Presídio Aníbal Bruno. Nessa época, 268 casos chocantes de violência, incluindo assassinatos e torturas, foram denunciados na unidade. Em 2012, a prisão passou por uma reorganização, dividindo-se em três unidades, com a nova designação de Complexo Prisional do Curado,

⁹ Não ironicamente a Pastoral Carcerária é uma iniciativa da Igreja Católica Romana no Brasil, afiliada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Seu propósito fundamental é promover a evangelização das pessoas privadas de liberdade, ao mesmo tempo que se empenha em proteger os direitos humanos e preservar a dignidade humana no interior do sistema prisional. Evangelização e promoção da dignidade humana por meio da presença da Igreja nos cárceres, através das equipes de pastoral na busca de um mundo sem cárceres!”

composta pelo Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB), Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA) e Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB). Essa transformação, no entanto, não conseguiu eliminar as preocupações com as condições carcerárias e as transparentes dos direitos humanos. (Justiça Global, 2023).

Em Março de 2023 a ministra do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Rosa Weber fez uma visita ao Complexo Prisional do Curado, um local que já foi alvo de uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) devido à persistência de sepulturas perpétuas dos direitos humanos. A presença do ministério em Pernambuco está inserida em seus esforços para exercer as mudanças que desejarem no sistema prisional estadual, Weber dialogou sobre o assunto com autoridades locais, incluindo a governadora Raquel Lyra (PSDB). Durante essas reuniões, foram apresentados relatórios resultantes de inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022. Em uma inspeção anterior, realizada em 2016, a corte internacional confirmou as denúncias recorrentes feitas por defensores dos direitos humanos, as quais incluíram relatos de tortura, abusos sexuais, precaridade na assistência médica e alimentar, tráfico de armas entre os detentos e superlotação. Vale ressaltar que essa visita histórica marcou a primeira vez em que o tribunal internacional inspecionou uma prisão no continente americano, revelando, lamentavelmente, a ocorrência de pelo menos 32 homicídios documentados no Complexo do Curado. (Conselho Nacional de Justiça Global, Acessa Política, 2023).

A visita da Ministra Rosa Weber ao Complexo Prisional do Curado, lançou luz sobre a sombria realidade enfrentada pelos detentos na unidade. Esta inspeção histórica, a primeira realizada por um tribunal internacional em uma prisão nas Américas, revelou um cenário profundamente alarmante. Em meio às reuniões, os relatórios resultantes das inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022 foram apresentados, trazendo à tona a situação deplorável das instalações prisionais. A decisão anterior da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) já havia destacado a persistência de graves violações dos direitos humanos, incluindo abusos, superlotação, negligência médica e outros males que assolam o sistema prisional. De forma angustiante, a visita da Ministra Weber também documentou pelo menos 32 homicídios ocorridos nas instalações do Complexo do Curado, ressaltando a necessidade urgente de reformas profundas e imediatas no sistema prisional do estado de Pernambuco.

Em manifestação enviada ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Ministério Público Federal (MPF) apontou irregularidade em regra fixada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para a aplicação da contagem em dobro da

pena para pessoas presas no Complexo Penitenciário do Curado. Verificada a superpopulação e as condições subumanas e insalubres no local, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) determinou que fossem adotadas uma série de medidas para contornar a situação. Uma das determinações foi contar em dobro cada dia de pena cumprido pelos detentos, com exceção daqueles acusados ou condenados por crimes contra a vida, a integridade física, ou de crimes sexuais. No entanto, conforme constatado pelo MPF, o TJPE, contrariando a CIDH, ampliou a lista de delitos para os quais não poderia ser concedido o benefício. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL)

A Tabela a seguir apresenta dados do Informe Defensorial sobre a Tortura e Violência Institucional com enfoque no Sistema Prisional, de 1º de Julho à 31 de dezembro de 2020 realizado pela Defensoria Pública da União. O levantamento apresenta dados de 271 penitenciárias e 3 centros de detenção de menores e 1 outro não especificado.

CATEGORIA	QUANTIDADE
ISOLAMENTO	7
AGRESSÃO FÍSICA	102
AGRESSÃO VERBAL/INSULTOS	73
AMEAÇAS	8204
ABUSO DE AUTORIDADE	44
INVASÃO DE DOMICÍLIOS DE FORMA VIOLENTA	261
SITUAÇÕES ARMADAS	10
GATILHAMENTO (APERTAR O GATILHO DE ARMAS)	24
VIOLÊNCIA SEXUAL	0
TRANSLADO GRAVOSO/CONSTANTE/FRAUDE ÀS LEIS	0
DESATENÇÃO MÉDICA	178
MÁS CONDIÇÕES MATERIAIS DE DETENÇÃO	63
ALIMENTAÇÃO DEFICIENTE	83
IMPEDIMENTOS DE VINCULAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL	20
REVISTA VEXATÓRIA EM VIA PÚBLICA	1
INSPEÇÃO INTRUSIVA EM CENTROS DE DETENÇÃO	4
INSPEÇÃO INTRUSIVA DURANTE VISITAS	3

OUTROS	157
TOTAL	9234

é importante considerar que os números apresentados, não são totalmente compatíveis com os que foram definidos pela REDPO¹⁰, confirmam a já conhecida realidade preocupante da violência institucional (para não dizer naturalizada), principalmente no âmbito do sistema prisional brasileiro. (Defensoria Pública da União, 2021)

As organizações da sociedade civil manifestaram sua preocupação com a carência de informações relativas à assistência estatal à ressocialização e à efetiva reintegração social dos indivíduos recém-libertados. O deputado Defensor Stélio Dener (Republicanos-RR) leu uma mensagem enviada pela Articulação Nacional dos Familiares de Presos, que enfatizava que para o Estado e para a grande maioria da sociedade, ‘bandido bom é bandido morto’. Mas, nas nossas orações diárias, o desejo é que os nossos familiares que delinquiram tenham a oportunidade de se ressocializar, voltar para as nossas casas e se tornarem membros produtivos da sociedade novamente. (Agência Câmara de Notícias, 2023)

A violência sistêmica e o abuso de autoridade dentro do sistema prisional brasileiro são questões profundamente perturbadoras, a falta de informações adequadas sobre os esforços estatais para ressocialização e reintegração de ex-detentos é um reflexo de como o foco, em muitos casos, se desvia do propósito de reabilitação e justiça. A mensagem transmitida pela Articulação Nacional dos Familiares de Presos, ao afirmar o estereótipo do 'bandido bom é bandido morto', ressoa como um grito de desespero diante da percepção generalizada de que a vida dos detentos é frequentemente desvalorizada e que a punição brutal é considerada aceitável pois são “apenas bandidos” e merecem passar por essas violências como punição por crimes que muitas vezes nem chegaram a ser cometidos, comprovando que a eles pouco importa o motivo, quando se trata de violentar pessoas negras. A esperança de que aqueles que cometeram delitos possam ter a chance de ser ressocializados é louvável, mas as condições desumanas e a falta de apoio efetivo dentro das prisões tornam essa perspectiva uma mera ilusão.

A tortura é estruturante no espaço do sistema prisional, ela não é ao acaso, nem acidente nem exceção, ela é aquilo que faz esse espaço funcionar. Não podemos aceitar que, por crimes sem violência, pessoas sigam sendo desumanizadas e colocadas à morte nessa maquinaria de moer gente” (LEMOS, ministério dos DH, 2023)

¹⁰ Criada em 20 de fevereiro de 2004, a REDPO é um foro do Mercosul direcionado à cooperação e integração, com objetivo de promover o fortalecimento institucional das Defensorias Públicas Oficiais e colaborar na defesa dos direitos humanos e das garantias reconhecidas pelos tratados, legislações e constituições nacionais dos membros e pelas normas do Mercosul.

Nesse contexto, a experiência do cárcere revela a continuidade das práticas de opressão e subjugação que remontam aos tempos das senzalas e dos calabouços. A desproporcionalidade gritante na quantidade de pessoas negras encarceradas, em comparação com seus homólogos brancos, traça paralelos inquietantes com o passado escravocrata do Brasil. A superlotação e a insalubridade dos presídios, que remetem de maneira perturbadora às condições precárias das senzalas e calabouços de outrora, ilustram de forma contundente como a seletividade penal e a racialização do encarceramento persistem, mesmo após a abolição formal da escravidão. Essas conexões históricas nos lembram que a luta contra a injustiça racial no sistema de justiça penal é um desafio contínuo que exige uma ação imediata e eficaz.

2.2 - Dados do encarceramento no Brasil pela perspectiva racial.

“Negro se mata primeiro para depois saber se é criminoso é um *slogan* dos órgãos de segurança” (Moura, 1988, p46) O negro na sociedade brasileira enfrenta um "mecanismo de direcionamento econômico", um filtro socioeconômico que atua como uma barreira/peneira. A transição para o modo de produção capitalista no Brasil, que não rompeu totalmente com as estruturas do sistema escravista, resultou em uma situação de marginalização para a comunidade negra. Para muitos negros, essa mudança da escravidão para o trabalho assalariado se traduziu em desemprego, ocupações informais ou eventuais e, em alguns casos, até mesmo em atividades ilícitas como uma forma de luta pela sobrevivência.

Essa realidade destaca a complexidade de uma estratégia que busca controlar a população negra por meio do extermínio, efetivamente configurando um genocídio que ao longo da história tem sido aplicado sistematicamente. Visto que a morte como instrumento de bargem do negro seja muito mais percebida, a criminalização e encarceramento se tornam uma estratégia mais "discreta" para atingir esse objetivo. (Moura, 1977)

Gráfico 3 - Raça e cor no Sistema Prisional Brasileiro, 2022

Raça e Cor no Sistema Prisional Brasileiro

Dados do ano de 2022 - SISDPEN

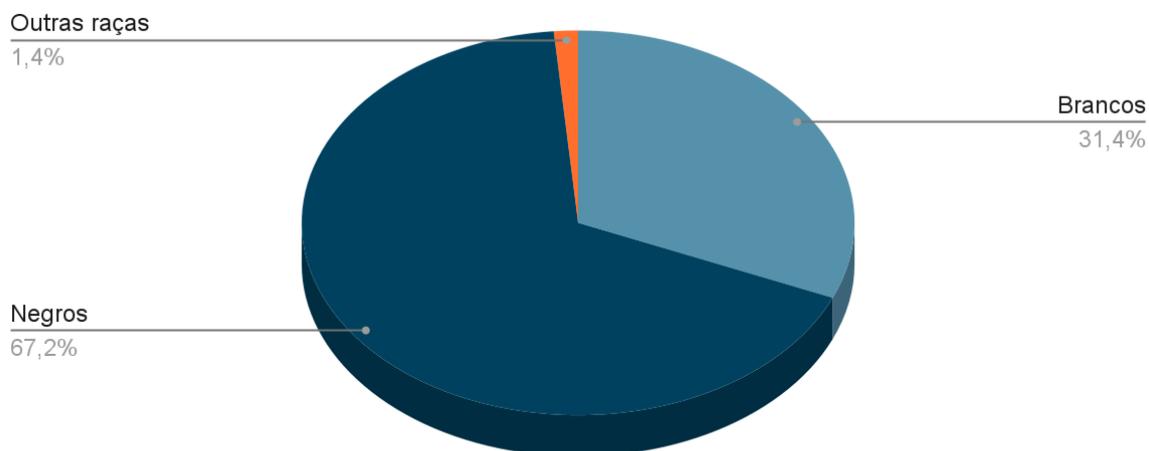
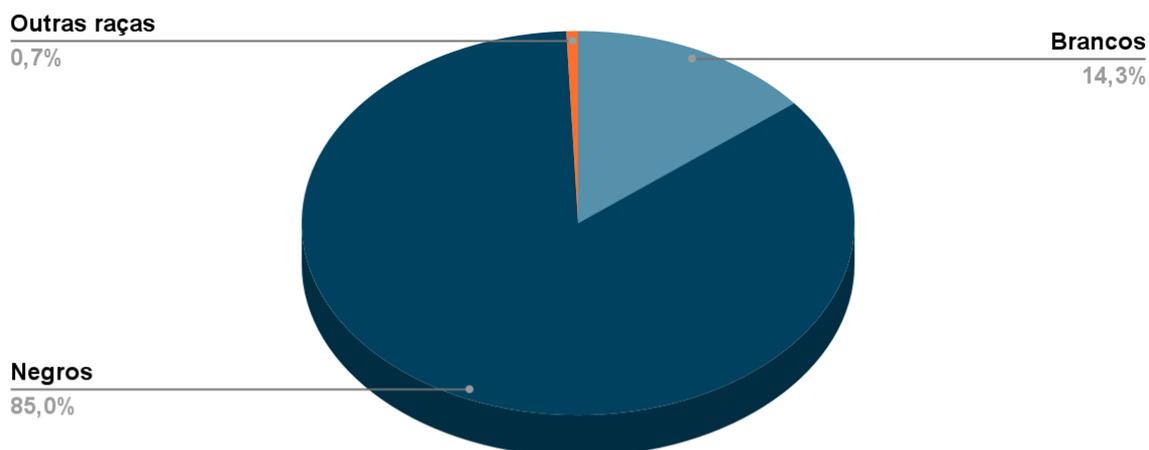


Gráfico 4 - Raça e Cor no Sistema Prisional de Pernambuco, 2022

Raça e Cor no Sistema Prisional de Pernambuco

Dados do ano de 2022 - SISDPEN



A análise comparativa da representação racial da população privada de liberdade no Brasil e em Pernambuco revela uma disparidade alarmante que aponta diretamente para questões de racismo. A desigualdade racial no sistema carcerário, com mais de 65% da população carcerária sendo composta por indivíduos negros, é uma clara manifestação das

consequências históricas do racismo e da colonização. O racismo, que tem raízes profundas na história do Brasil, influencia diretamente a marginalização, perseguição, criminalização e encarceramento no sistema de justiça criminal brasileiro.

Casos como o do Rafael Braga, um rapaz negro, pobre e em situação de rua, preso em junho de 2013, durante manifestações públicas e rapidamente condenado sob a alegação de que portava material explosivo, mesmo após o resultado do laudo pericial comprovando que o material que levava consigo não tinha nenhum caráter explosivo, retratam bem as peculiaridades e particularidades do nosso sistema de justiça. Este caso revela a face seletiva, repressiva, higienista e estigmatizante do nosso sistema penal/prisional, bem como o seu caráter punitivo e de contenção e controle social, especialmente da população preta, pobre e periférica. (NOVA, 2022, p. 95)

Em 2023, alguns episódios registrados no Brasil evidenciaram situações de racismo institucional e falhas no sistema de justiça criminal. Entre os casos noticiados, destaca-se o do professor universitário William Silva, coordenador do curso de nutrição na UniFTC, na Bahia, que foi algemado e conduzido à delegacia sob a acusação de furto de um celular durante uma festividade em um camarote (UOL, 2023).

Outro caso foi o do porteiro Paulo Alberto da Silva, que respondeu a 62 processos judiciais ao longo de três anos, todos fundamentados em reconhecimentos realizados a partir de fotografias retiradas de sua rede social (CNN Brasil, 2023).

Também em 2022, o violoncelista Luis Carlos Justino, integrante da Orquestra de Cordas da Grota, em Niterói, foi preso pela segunda vez em dois anos. Segundo relatos, ele foi impedido de se comunicar enquanto estava sob custódia, e a prisão ocorreu devido à existência de um mandado de prisão antigo relacionado a um assalto (Brasil de Fato, 2022). Em comum, os três casos envolvem indivíduos negros, apontando para a continuidade de desigualdades raciais no campo penal brasileiro.

Considerando a limitação dos dados disponíveis, é possível identificar que, até 2022, os indicadores relacionados à população carcerária brasileira mantêm um perfil marcadamente racializado e jovem. Pelo menos 85% das pessoas privadas de liberdade são negras, sendo que 41,9% têm entre 18 e 29 anos, o que evidencia a predominância de jovens negros nas prisões em todo o país. Entre os dados raciais, 50,51% se autodeclaram pardos e 16,71% se identificam como pretos, enquanto a população branca representa 31,37% do total.

Em relação aos tipos de crimes, os crimes contra o patrimônio lideram com 262.841 casos (39,86%), seguidos pelo tráfico de drogas e suas variações, que somam 182.958 pessoas privadas de liberdade (27,75%), e, por fim, os crimes contra a vida, com 104.000 casos

(15,77%). Além disso, mais de 180 mil pessoas ainda aguardam julgamento e permanecem presas sem condenação definitiva.

No que diz respeito ao regime de cumprimento de pena, 51,08% dos detentos estão sob regime fechado, consolidando um modelo de punição que, mesmo após 36 anos da promulgação da Lei de Execução Penal, segue ampliando a população carcerária. É importante destacar que, em sua maioria, esses indivíduos são jovens negros com baixa escolaridade, vinculados a crimes relacionados a roubos e tráfico de drogas. A ausência do Estado na garantia de oportunidades, políticas de inclusão e direitos fundamentais atua como fator determinante para a inserção precoce desses jovens no sistema criminal.

Outro dado relevante se refere à discrepância entre as entradas e saídas do sistema prisional. No último período analisado, 251.413 pessoas ingressaram nas unidades prisionais, enquanto apenas 205.623 obtiveram liberdade, o que revela o crescimento contínuo do encarceramento no país e a dificuldade em reduzir o contingente de presos. Essas informações estão presentes no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, publicado em 2022 pela Secretaria Nacional de Políticas Penais — SISDEPEN.

A relação entre racismo e o sistema prisional brasileiro é histórica, profunda e estrutural. Como evidenciado ao longo desta pesquisa, o racismo não se apresenta apenas como um fator de influência, mas como elemento fundante e estruturante na constituição e funcionamento desse sistema. Herança direta do período escravocrata, essa lógica excludente e seletiva segue operando de maneira sofisticada e persistente, refletida nas estatísticas de encarceramento que atingem de forma desproporcional a população negra no país. Um sistema que deveria atuar como instrumento de correção e ressocialização acaba, na prática, reproduzindo e aprofundando desigualdades históricas, funcionando como mecanismo de controle e exclusão social direcionado, sobretudo, aos corpos negros.

Nesse cenário, a atuação do Serviço Social no sistema prisional também carrega contradições e desafios históricos. A profissão surge no Brasil no final da década de 1930, vinculada às políticas sociais conservadoras do governo Vargas e às demandas de controle social impostas pelo processo de industrialização e urbanização. Como registra o CFESS, a regulamentação da profissão ocorreu em 1957, e somente em 1993 foi aprovado um novo Código de Ética, alinhado aos princípios democráticos e de defesa dos direitos civis, sociais e políticos. No entanto, desde sua origem, o Serviço Social brasileiro silenciou sobre as demandas específicas da população negra, tratando-as de forma genérica, como “pobres e miseráveis”, e reforçando o mito da democracia racial.

A construção do projeto ético-político do Serviço Social reivindicou a defesa dos

direitos da classe trabalhadora, mas ignorou, por muito tempo, as marcas deixadas por séculos de escravização e exclusão social da população negra. Como aponta Gonçalves (2018), o racismo não é apenas uma expressão da questão social no Brasil, mas sim seu próprio alicerce histórico. Essa omissão persiste na formação acadêmica atual, que muitas vezes continua formando profissionais sem o preparo crítico necessário para compreender e enfrentar as relações étnico-raciais no cotidiano profissional.

Essa lacuna é particularmente evidente no sistema prisional, espaço em que a população negra é maioria absoluta e onde os assistentes sociais atuam diretamente, muitas vezes sem ferramentas teóricas e metodológicas suficientes para lidar com as especificidades dessa realidade. Tales Moreira (2019) observa que, apesar das Diretrizes Curriculares da ABEPSS sinalizarem a importância do debate étnico-racial, isso não garante, na prática, que os estudantes sejam formados com uma perspectiva antirracista consolidada, o que contribui para a reprodução do racismo institucional.

Além disso, persiste a ausência de dados oficiais sobre o número de assistentes sociais atuantes nas instituições prisionais e as condições de trabalho desses profissionais. Essa invisibilidade dificulta o debate qualificado sobre suas práticas e estratégias de intervenção, assim como compromete o fortalecimento de ações coletivas de enfrentamento às desigualdades raciais nas prisões. Nesse contexto, os profissionais de Serviço Social não podem limitar-se a uma atuação técnica ou burocrática, devendo se posicionar como sujeitos políticos, problematizando as práticas discriminatórias, denunciando violações de direitos e articulando estratégias de enfrentamento ao racismo institucional.

Para que isso se concretize, é imprescindível que a formação acadêmica em Serviço Social assuma a centralidade do debate étnico-racial, reconhecendo que o racismo é um dos pilares que sustentam as desigualdades sociais no Brasil e estruturam as políticas públicas e institucionais. Como defende Moreira (2019), a luta antirracista deve ser parte integrante do projeto ético-político da profissão, e não uma questão periférica ou complementar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, a urgência do debate racial como elemento estrutural e fundante do encarceramento se apresenta como um ponto primordial para a compreensão abrangente do Brasil em suas dimensões políticas, econômicas e sociais. Nesse contexto, ao longo desta pesquisa, cujo foco central de análise foi: "DAS SENZALAS ÀS PRISÕES: O racismo e a Construção do Sistema Prisional Brasileiro", buscamos traçar uma conexão que revele como as senzalas e as prisões estão interligadas.

A superlotação nas prisões, a alarmante desproporção racial, a escassez de recursos adequados e as condições desumanas são todos sintomas de um sistema que perpetua o racismo estrutural. A maioria dos detentos pertence a comunidades racialmente marginalizadas, e essa realidade não pode ser ignorada. A prisão, concebida para ser um local de reabilitação, muitas vezes se converte em um ambiente que reforça estereótipos e perpetua ciclos de criminalização.

O serviço social, como mencionado anteriormente, desempenha um papel crítico na tentativa de mitigar essas injustiças. No entanto, é essencial reconhecer que, isoladamente, não pode solucionar as raízes profundas desse problema. A transformação genuína requer uma abordagem holística e sistêmica.

Precisamos questionar as políticas de encarceramento em massa, as práticas discriminatórias da justiça criminal e o papel das prisões na sociedade. A reabilitação e a reintegração devem ser priorizadas, em contraste com a simples punição. É imperativo um compromisso em confrontar o racismo em todas as etapas do sistema, desde a atuação policial até os tribunais e o sistema penitenciário.

Ademais, é vital que a sociedade como um todo se envolva nessa reflexão crítica. Somente ao reconhecermos que o racismo está intrinsecamente ligado ao sistema prisional e exigirmos mudanças substanciais, podemos começar a trilhar o caminho em direção a um sistema verdadeiramente justo e igualitário.

Em última análise, a reflexão crítica sobre o tema nos desafia a não aceitar o status quo, mas sim a lutar por reformas profundas e duradouras. É um apelo à justiça social, à igualdade racial e à reafirmação dos princípios fundamentais de respeito aos direitos humanos e à dignidade de todos, independentemente de sua raça ou origem.

ANEXOS

Anexo 1 :

M.º 117. Ficão revogadas as disposições em contrario. Pa-
 lacio do Governo de Pernambuco 16 de Agosto de 1855.

Anexo 2

I 32.171 X

1 Regulamento
 - para a -
 Casa d' Detenção.
 Da Cidade do Recife.


 Titulo 1.º
 Das prisões
 Capitulo 1.º

Das classes dos presos e sua admissão em prisão.

Art.º 1.º O edificio da casa de Detenção he destinado
 a servir de custodia as pessoas suspeitas para assignações po-
 liciaes, e de prisão dos inculcados em crimes. Neste edi-
 ficio tambem se poderaõ conservar alguns presos de correção
 ou sentenciados, em quanto se lhe não destinar aprisão que
 lhe he propria.

Art.º 2.º Os individuos recolhidos para servir des-
 tidas n'esse edificio, não divididos em quatro classes gera-
 es, e subor:

- 1.º Em custodia.
- 2.º Inculcados em crimes
- 3.º Condenados
- 4.º Escravos

Art.º 3.º A primeira destas classes sera subdivida
 da em secções segundas e terceira, de Maior, ou menor,
 moralidade e applicação social do individuo.

Art.º 4.º A segunda classe sera igualmente sub-
 dividida em secções, como as do artigo antecedente, tendo

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS.** *Debatedores expõem tortura, superpopulação e baixo orçamento do sistema prisional.* Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/993323-debatedores-expoem-tortura-superpopulacao-e-baixo-orcamento-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 3 set. 2023.
- AGÊNCIA SENADO.** *Tortura em presídios cresce mais de 37%, aponta Pastoral Carcerária.* São Paulo, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-01/tortura-em-presidios-cresce-e-mais-de-37-aponta-pastoral-carceraria>. Acesso em: 25 ago. 2023.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de.** *Da cadeia à Casa de Detenção: a reforma prisional no Recife em meados do século XIX.* In: MAIA, C. N.; ALBUQUERQUE NETO, F. S. C.; COSTA, M.; BRETAS, M. L. (org.). *História das prisões no Brasil.* Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2017. v. 2. E-book.
- BIBLIOTECA NACIONAL DIGITAL.** *Gazeta de Notícias RJ (1900 - 1909).* Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_04&pagfis=33. Acesso em: 2 ago. 2023.
- BRASIL DE FATO.** *Músico negro é preso injustamente pela segunda vez em Niterói (RJ).* 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/08/24/musico-negro-e-preso-injustamente-pela-segunda-vez-em-niteroi-rj>. Acesso em: 4 set. 2023.
- BRASIL DE FATO.** *Torturas nos presídios: “Não são mais só denúncias, hoje nós temos flagrante”, diz Leila Paiva.* Disponível em: <https://www.brasildefatoce.com.br/2023/08/07/torturas-nos-presidios-nao-sao-mais-so-denuncias-hoje-nos-temos-flagrante-diz-leila-paiva>. Acesso em: 3 set. 2023.
- CNN BRASIL.** *“Acabou aquele inferno lá dentro”, diz porteiro solto após três anos preso.* 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/acabou-aquele-inferno-la-dentro-diz-porteiro-solto-apos-tres-anos-preso/#:~:text=tr%C3%AAs%20anos%20preso-,%E2%80%9CAcabou%20aquele%20inferno%20l%C3%A1%20dentro%E2%80%9D%2C%20diz%20porteiro,solto%20ap%C3%B3s%20tr%C3%AAs%20anos%20preso&text=O%20porteiro%20Paulo%20Alberto%20da,fotos%20retiradas%20da%20rede%20social>. Acesso em: 4 set. 2023.
- CARVALHO, Luiza Sousa de.** *Condenados ao tronco, ao ferro e à prisão: o encarceramento como expressão do genocídio antinegro no Brasil.* 2020.
- CÓDIGO DE POSTURAS:** *leis, decretos, editais e resoluções da intendência municipal do Distrito Federal.* Rio de Janeiro, 1894. Senado Federal. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/224185>. Acesso em: 10 ago. 2023.
- CÓDIGO FILIPINO,** Livro Quinto. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- DAVIS, Angela.** *A liberdade é uma luta constante.* 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. *Informe defensorial sobre tortura e violência institucional com enfoque no sistema prisional.* Disponível em: https://direitoshumanos.dpu.def.br/wp-content/uploads/2021/08/Informe_Defensorial_sobre_tortura_e_violencia_institucional.pdf. Acesso em: 3 set. 2023.

DUANE BRASIL COSTA; AZEVEDO, Uly Costa de. Das senzalas às favelas: por onde vive a população negra brasileira. *Revista Socializando*, 2016.

FLAUZINO, Ana. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro.* 2006.

FONSECA, Paloma Siqueira. Penalidade aos escravizados: 1808-1821. *Arquivo Nacional e a História Luso-Brasileira*, 2018. Disponível em: http://historialuso.arquivonacional.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5126&Itemid=375. Acesso em: 1 ago. 2023.

GOMES, Irene; MARLI, Mônica. IBGE mostra as cores da desigualdade. *Revista Retratos IBGE*, 14 maio 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-cores-da-desigualdade->. Acesso em: 3 mar. 2023.

GONÇALVES, Renata. A questão racial: nó da questão social. In: BATISTA, Leandro Teodoro; SILVA, Flávio Ricardo Vassoler (org.). *Dicionário crítico de serviço social: volume 2.* São Paulo: Outras Expressões, 2018. p. 599-603.

GRINBERG, Keila. Castigos físicos e legislação. In: SCHWARCZ, Lilia Moritz; GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Dicionário da escravidão e liberdade.* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

JUSTIÇA GLOBAL. Flávio Dino, por que a Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária foi enviada para Pernambuco? Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/nota-flavio-dino-por-que-forca-tarefa-de-intervencao-penitenciaria-foi-enviada-para-pernambuco/#:~:text=As%20viola%C3%A7%C3%B5es%20de%20direitos%20humanos,se%20chamava%20Pres%C3%ADdio%20An%C3%ADbal%20Bruno.> Acesso em: 3 set. 2023.

KILOMBA, Grada. A máscara. *Cadernos de Literatura em Tradução*, n. 18, p. 303-316, 2016.

LOPES, Beatricee. O livro do terror em a Lei do “morra por ello”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-livro-do-terror-em-a-lei-do-morra-por-ello/111691326>. Acesso em: 5 jul. 2023.

MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de; et al. *História das prisões no Brasil.* Rio de Janeiro: Anfitheatro, 2009.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a Abolição. *IPEA*, São Paulo, 29 dez. 2011. Disponível em: http://desafios.ipea.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2673:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 3 mar. 2023.

PORTAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890 - Publicação original - Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 ago. 2023.

MARQUES, Luiz Henrique Gamboa. Criminologia e relações étnico-raciais no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 8, n. 4, abr. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MPF requer cumprimento de decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre execução de pena em presídio de PE. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-requer-cumprimento-de-decisao-da-Corte-Interamericana-de-Direitos-Humanos-sobre-execucao-de-pena-em-presidio-de-PE>. Acesso em: 3 set. 2023.

MOREIRA, Tales Willyan Fornazier. Serviço social, relações étnico-raciais e racismo: desafios e possibilidades de atuação profissional. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 490-499, set./dez. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n3p490>. Acesso em: 17 maio 2025.

MOURA, Clóvis. *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* 1. ed., republicado São Paulo: Dandara, 2021. (Original 1977).

MOURA, Clóvis. *Rebeliões na senzala, quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Ed. Ciências Humanas, 1981.

MOURA, Clóvis. *Sociologia do negro brasileiro*. Série Fundamentos, n. 34. São Paulo: Ática, 1998.

MOURA, Clóvis. Estratégia do imobilismo social contra o negro no mercado de trabalho. *Revista São Paulo em Perspectiva*, p. 44-46, 1988.

MUNANGA, Kabengele. Mito da democracia racial faz parte da educação do brasileiro, diz o antropólogo congolês. *Geledés*, São Paulo, 29 jan. 2016. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/mito-da-democracia-racial-faz-parte-da-educacao-do-brasileiro-diz-antropologo-congoles-kabengele-munanga/>. Acesso em: 3 mar. 2023.

MUNANGA, Kabengele. Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo. *Cadernos Penesb*, n. 12, p. 169-203, 2010. Disponível em: http://biblio.fflch.usp.br/Munanga_K_TeoriaSocialERelacoesRaciaisNoBrasilContemporaneo.pdf. Acesso em: 3 mar. 2023.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. p. 1.

OLIVEIRA, Edmundo. O futuro alternativo das prisões. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

OLIVEIRA, Nelson. Pesquisas sobre a Cannabis avançam. Brasil enfrenta entraves legais.

Agência Senado. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/08/pesquisa-sobre-a-cannabis-avanca-no-mundo-no-brasil-entaves-legais-prejudicam-a-ciencia>. Acesso em: 31 jul. 2023.

PENNA, Belisário. O demônio da humanidade. Rio de Janeiro: Casa Publicadora Batista, 1922.

PINHEIRO, Luci Faria; GAMA, Taíza da Silva. As origens do sistema penitenciário brasileiro: uma análise sociológica da história das prisões do Estado do Rio de Janeiro. *Sociedade em Debate*, Rio de Janeiro, 2016.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. Buenos Aires, 2007.

RODRIGUES, Jaime. Navio negreiro. In: *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SANTOS, Inaê Lopes dos. Racismo brasileiro: uma história da formação do país. São Paulo: Todavia, 2022.

Secretaria Nacional de Políticas Penais. SISDEPEN. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SCHWARCZ, Lilia K. Moritz. Uso e abuso da mestiçagem da raça no Brasil: uma história das teorias raciais em finais do século XIX. *Afro-Ásia*, n. 18, 1996. Disponível em: <http://twixar.me/r6LK>. Acesso em: 15 abr. 2023.

UOL. Professor é algemado em festa e acusa PMs de racismo: 'Fui injustiçado'... 2023. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/01/professor-racismo-policia-bahia.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 4 set. 2023.

PAULINO, Silvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/195>. Acesso em: 27 ago. 2023.

PIRES, Antônio Liberac; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Capoeira na escravidão e no pós-abolição. In: *Dicionário da escravidão e liberdade*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SCHWARTZ, Stuart B. Escravidão indígena e o início da escravidão africana. In: *Dicionário da escravidão e liberdade*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SOUZA, Antônio Reguete Monteiro de. Da mão para boca: vadios e vagabundos e o projeto de modernização. Disponível em: https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16565/16565_4.PDF. Acesso em: 27 ago. 2023.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WESTIN, Ricardo. 1º Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos.

Agência Senado, 2020. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>. Acesso em: 8 jul. 2023.